Esta oferta pública é dirigida exclusivamente aos acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Eletromidia S.A. ("Companhia") aptos a participar do leilão a ser realizado na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"). Titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia que residam fora do Brasil poderão participar da oferta objeto deste edital, desde que tais acionistas cumpram com todas as leis e regulamentos a que possam estar sujeitos. Esta oferta não é destinada a pessoas que residam em qualquer jurisdição na qual realizar ou participar da oferta seja proibido por lei. Esta oferta não foi e não será registrada nos termos do US Securities Act of 1933.

EDITAL DE OFERTA PÚBLICA UNIFICADA DE AQUISIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA

ELETROMIDIA S.A.

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") nº 09.347.516/0001-81
Companhia de Capital Aberto - CVM nº 02556-9
Código ISIN das Ações Ordinárias: BRELMDACNOR3
Código das Ações Ordinárias: **ELMD3**

por conta e ordem da

GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 27.865.757/0001-02
e

intermediada por

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.
CNPJ/MF nº 61.194.353/0001-64

Em conjunto com

ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.
CNPJ/MF nº 04.845.753/0001-59

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., corretora de valores com sua sede social localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.194.353/0001-64, neste ato representada de acordo com o seu estatuto social ("Instituição Intermediária") e **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.,** sociedade por ações com sua sede social localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.845.753/0001-59 ("Itaú BBA" e, em conjunto com a Instituição Intermediária, "Itaú"), por conta e ordem da **GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lopes Quintas, nº 303, Jardim Botânico, CEP 22460-901, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 27.865.757/0001-02, na qualidade de ofertante ("Ofertante"), vem apresentar aos acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da **ELETROMIDIA S.A.**, companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, 9º andar, Parte, Itaim Bibi, CEP nº 04542-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.347.516/0001-81, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A" sob nº 02556-9 ("Ações", "Acionistas" e "Companhia", respectivamente), a presente oferta pública unificada para a aquisição de até 100% (cem por cento) das Ações Objeto da Oferta (conforme definido no item 3.2 abaixo), (i) em atendimento à obrigação de apresentar uma oferta pública de aquisição em razão da alienação do controle da Companhia ao Ofertante, nos termos do artigo 254-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), dos artigos 33 e seguintes da Resolução CVM nº 85, de 31 de março de 2022 ("Resolução CVM 85") e do artigo 44 do Estatuto Social da Companhia ("OPA por Alienação de Controle"); (ii) para cancelamento do registro da Companhia de companhia aberta emissora de valores mobiliários perante a CVM, nos termos do parágrafo 4º do artigo 4º da Lei das S.A. e da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 80", "Cancelamento de Registro" e "OPA para Cancelamento de Registro", respectivamente); e (iii) para a saída da Companhia do segmento de listagem Novo Mercado da B3, nos termos dos arts. 42 e 43 do Regulamento do Novo Mercado ("Saída do Novo Mercado" e "Oferta de Saída do Novo Mercado", respectivamente, e, quando em conjunto com a OPA por Alienação de Controle e a OPA para Cancelamento de Registro, "Oferta" ou "OPA"). A OPA será realizada nos termos e condições estabelecidos neste edital da OPA ("Edital") e de acordo com o disposto: (a) na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 ("Lei do Mercado de Capitais"); (b) na Lei das S.A.; (c) na Resolução CVM 85; (d) no Regulamento do Novo Mercado e (e) no Estatuto Social da Companhia.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Este Edital foi preparado com base em informações prestadas pelo Ofertante e pela Companhia com o objetivo de atender às disposições previstas na Resolução CVM 80, na Resolução CVM 85 e nas demais normas legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis para a realização da

presente OPA, dotando os Acionistas Destinatários (conforme definido no item 4.2.1 abaixo) da Oferta dos elementos necessários e suficientes à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da OPA.

1.1. **Razões para Realização da OPA**

1.1.1. Alienação de Controle da Companhia

1.1.1.1. Alienação de Controle. Conforme divulgado pela Companhia em Fato Relevante de 4 de novembro de 2024, o então acionista controlador da Companhia, **Vesuvius LBO – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.579.353/0001-53 ("Alienante"), se comprometeu, observada a verificação de determinadas condições precedentes, a alienar ao Ofertante a totalidade das ações de emissão da Companhia por ele detidas – as quais totalizavam 65.923.980 (sessenta e cinco milhões, novecentas e vinte três mil e novecentas e oitenta) Ações, representativas de 47,094% do capital social total da Companhia – na data da efetiva consumação da operação, que ocorreu nos termos descritos no item 1.1.1.4 abaixo ("Transação").

1.1.1.2. Estruturação e Documentos da Transação. A Transação foi contratada por meio da celebração, em 4 de novembro de 2024, de um "*Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças*" entre o Ofertante e a Alienante ("CCV").

1.1.1.3. AGE Dezembro. Nos termos do item (iii) da Cláusula 4.2 do CCV, no dia 9 de dezembro de 2024, às 14:00 horas, foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, para deliberar sobre "*a alteração do Estatuto Social da Companhia para exclusão integral da Seção II, do Capítulo VIII, do Estatuto Social (Artigo 45 e todos os seus parágrafos), que trata da OPA por Atingimento de Participação Relevante, bem como de suas referências ao longo do Estatuto Social, e a posterior consolidação do Estatuto Social da Companhia*" ("AGE Dezembro"), sendo certo que tal matéria foi regularmente aprovada na AGE de Dezembro, conforme Fato Relevante divulgado pela Companhia na mesma data, de modo que a OPA por Atingimento de Participação Relevante não foi aplicável em razão da referida Transação e nem será aplicável em razão de qualquer outra negociação de ações ou valores mobiliários de emissão da Companhia[1].

1.1.1.4. Fechamento da Transação. Conforme Fato Relevante divulgado pela Companhia em 20 de dezembro de 2024 ("Data de Fechamento" e "Fato Relevante de Fechamento", respectivamente), as condições precedentes para a conclusão da Transação foram

[1] Para mais informações sobre a AGE de Dezembro e o Fato Relevante, acesse a íntegra dos documentos nos links a seguir: https://www.rad.cvm.gov.br/ENET/frmExibirArquivoIPEExterno.aspx?NumeroProtocoloEntrega=1313126 e https://www.rad.cvm.gov.br/ENET/frmExibirArquivoIPEExterno.aspx?NumeroProtocoloEntrega=1317211.

implementadas, tendo em tal data ocorrido o fechamento da alienação e a efetiva transferência das ações detidas pela Alienante para o Ofertante ("Alienação de Controle").

1.1.1.5. OPA por Alienação de Controle. Em decorrência da consumação da Alienação de Controle, o Ofertante está obrigado, nos termos do artigo 254-A da Lei das S.A., do artigo 33 da Resolução CVM 85 e do artigo 44 do Estatuto Social da Companhia a lançar Oferta para a aquisição da totalidade das Ações detidas por outros Acionistas da Companhia (com preço no mínimo igual a 100% (cem por cento) do preço pago pelas ações da Alienante, nos termos do artigo 37 do Regulamento do Novo Mercado, do artigo 44 do Estatuto Social da Companhia e do Fato Relevante de Fechamento).

1.1.2. Cancelamento de Registro de Companhia Aberta e Saída do Novo Mercado

1.1.2.1. OPA para Cancelamento de Registro e Saída do Novo Mercado. O Ofertante também tem como objetivo o Cancelamento de Registro e a Saída do Novo Mercado que estão condicionados à consumação da OPA, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 4º da Lei das S.A., dos artigos 22 e seguintes da Resolução CVM 85 e dos artigos 42 e 43 do Regulamento do Novo Mercado. Caso não seja atingida a Condição de Cancelamento de Registro (conforme definido no item 5.2 abaixo), o Cancelamento de Registro não será realizado, permanecendo, em qualquer caso, vigente a OPA por Alienação de Controle e também a OPA de Saída do Novo Mercado. Caso atingida a Condição de Saída do Novo Mercado (conforme definido no item 5.1.5 abaixo), mesmo que não seja atingida a Condição de Cancelamento de Registro (conforme definido no item 5.2 abaixo), o Ofertante promoverá a saída da Companhia do Novo Mercado.

1.1.2.2. Escolha do Avaliador. O Ofertante contratou o **Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.073.200/0001-21 ("Avaliador"), como entidade responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação (conforme definido no item 9.1 abaixo).

1.1.3. Razões para a Unificação. As ofertas por Alienação de Controle, Cancelamento de Registro e Saída do Novo Mercado serão unificadas, conforme possibilidade prevista no § 2º do art. 45 da Resolução CVM 85 e conforme aprovado pela CVM, tendo em vista que atende aos interesses da Companhia e de seus acionistas minoritários, bem como não apresenta prejuízo para os destinatários da OPA. Em primeiro lugar porque, considerando que os tipos de ofertas públicas possuem como destinatário o mesmo público-alvo composto pela totalidade dos acionistas da Companhia (excetuado o próprio Ofertante), é plenamente possível atender simultaneamente os requisitos, inclusive de preço, aplicáveis a todas as Ofertas, sem qualquer prejuízo para os acionistas a quem cada uma das Ofertas se destine. Em segundo lugar, tendo sido mapeado o interesse de venda na OPA, nos termos do item 1.4 acima, o *free float* resultante

após a OPA não será relevante, o que implicaria em níveis de liquidez e precificações não apropriados. Adicionalmente, a não unificação implicaria ineficiência e custos adicionais para a Companhia e para o Ofertante como, por exemplo, a realização de procedimentos específicos para cada um dos tipos de ofertas públicas, com a divulgação de múltiplos editais, elaboração de múltiplos laudos de avaliação, além dos custos de contratação de instituições intermediárias, assessores jurídicos e avaliadores. Ainda, a realização de procedimentos distintos, com preços diversos, para o mesmo público-alvo, poderia confundir e dificultar a formação da opinião dos acionistas quanto à adesão ou não a cada uma das ofertas públicas. Portanto, os procedimentos e requisitos das Ofertas ora cumuladas são compatíveis entre si e estão sendo cumpridos integralmente, bem como o preço que se pretende ofertar atinge e satisfaz todos os requisitos, seja da OPA para Alienação de Controle, da OPA para Cancelamento de Registo e/ou da OPA para Saída do Novo Mercado.

1.2. Registro de Emissor de Valores Mobiliários. O registro da Companhia como companhia aberta foi concedido pela CVM em 11/02/2021 sob o nº 02556-9.

1.3. Registro e Autorização da OPA. A OPA, nos termos em que foi estruturada, foi aprovada e registrada pela CVM, nos termos da Resolução CVM 85, em 26 de março de 2025, por meio do Ofício nº 59/2025/CVM/SRE/GER-1.

1.4. Compromissos de Aceitação da OPA. Até a presente data, Acionistas titulares, direta ou indiretamente, de 28.711.148 (vinte milhões, setecentos e onze mil, cento e quarenta e oito) Ações, representativas de 20,61% (vinte vírgula sessenta e um por cento) do total de Ações (excluídas aquelas mantidas em tesouraria), manifestaram seu compromisso de (i) não alienar suas ações até a Data do Leilão; (ii) não solicitar a elaboração de avaliação independente da Companhia nos termos do art. 4º-A, caput e respectivos parágrafos, da Lei das S.A.; e (iii) habilitar sua participação e alienar a totalidade de suas ações no Leilão da Oferta. Caso todos os compromissos sejam confirmados no Leilão, o Ofertante passará a deter pelo menos 95,06% das Ações (excluídas aquelas mantidas em tesouraria), permanecendo em circulação não mais do que 4,94% (quatro vírgula noventa e quatro por cento) das Ações, garantindo o sucesso da OPA, o Cancelamento de Registro, a Saída do Novo Mercado e a possibilidade de resgate compulsório nos termos do item 7.3.1 abaixo.

1.5. Base Legal e Regulamentar. A Oferta observará, conforme o caso, o disposto (i) no artigo 21, parágrafo 6º da Lei do Mercados de Capitais; (ii) na Resolução CVM 85; (iii) na Resolução CVM 80; (iv) nos artigos 4º, parágrafo 4º e 254-A da Lei das S.A. e (v) no Regulamento do Novo Mercado.

1.6. Manifestação do Conselho de Administração da Companhia. Nos termos do artigo 21 do

Regulamento do Novo Mercado e do artigo 23, inciso (v), do Estatuto Social da Companhia, o Conselho de Administração da Companhia elaborará e tornará público, em até 15 dias contados da disponibilização deste Edital, parecer, prévio e fundamentado, sobre a Oferta.

2. PREÇO DE AQUISIÇÃO DO CONTROLE

2.1. Preço de Aquisição do Controle. De acordo com o CCV que formalizou a Transação, o benefício econômico a que a Alienante fez e fará jus em decorrência da Transação será de:

(i) R$ 27,3817 (vinte e sete reais, trinta e oito centavos e dezessete centésimos de centavos) por Ação ("Parcela do Fechamento"); e

(ii) R$ 2,0283 (dois reais, dois centavos e oitenta e três centésimos de centavos) por Ação, observado que o referido valor será corrigido pela variação do CDI, calculada *pro rata temporis* a partir do 1º (primeiro) dia subsequente à Data de Fechamento (inclusive) até o pagamento da Parcela Contingente (inclusive) à Alienante ("Parcela Contingente" e, em conjunto com a Parcela do Fechamento, o "Preço de Aquisição"), sendo certo que o pagamento da Parcela Contingente à Alienante estará condicionado à verificação de um Evento de Pagamento da Parcela Contingente, conforme descrito abaixo. [2]

2.2. Pagamento da Parcela do Fechamento. O montante total relativo à Parcela do Fechamento foi pago pelo Ofertante ao Alienante, em moeda corrente nacional, em 20 de dezembro de 2024, mediante transferência de recursos imediatamente disponíveis para a conta bancária de titularidade do Alienante.

2.3. Pagamento da Parcela Contingente. O montante total relativo à Parcela Contingente será pago pelo Ofertante ao Alienante de acordo com o CCV, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da verificação de um Evento de Pagamento da Parcela Contingente.

2.4. A Parcela Contingente será devida ao Alienante e deverá ser paga ao Alienante, nos termos do CCV, mediante a eventual ocorrência do primeiro dos seguintes eventos ("Evento de Pagamento da Parcela Contingente"), sendo certo que tal eventual ocorrência de um Evento de Pagamento da Parcela Contingente será a única e exclusiva condição para o pagamento pelo Ofertante da Parcela Contingente ao Alienante:

(i) a não realização, o não prosseguimento ou a desistência, a qualquer momento,

[2] Para mais detalhes sobre a Parcela Contingente, vide a transcrição das cláusulas relevantes anexa ao presente Edital (Anexo B).

pelo Ofertante, da realização da OPA, exceto se tal não realização, não prosseguimento ou desistência ocorrer em razão do disposto no item 9.5 abaixo (sendo certo que a ocorrência do previsto no item 9.5 abaixo não invalida o direito do Alienante de receber a Parcela Contingente de acordo com os demais itens constantes nesse item 2.4); ou

(ii) caso, a qualquer momento durante o período de 48 (quarenta e oito) meses contados da Data de Fechamento ("Prazo do *Earn-Out*"), (a) o Ofertante realize uma Oferta de Cancelamento de Registro que conte, no leilão, com a aceitação ou concordância expressa dos acionistas titulares de mais de 2/3 (dois terços) das Ações em Circulação habilitadas no leilão, de forma a atingir o requisito previsto no artigo 22, inciso II, da Resolução CVM 85, e (b) terminado o prazo de tal Oferta de Cancelamento de Registro (incluído o período subsequente à Data do Leilão, nos termos da Resolução CVM 85, em que os acionistas remanescentes ainda tenham o direito de vender suas ações ao ofertante nas mesmas condições da Oferta de Cancelamento de Registro), as Ações em Circulação da Companhia representem menos de 5% (cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, de forma a possibilitar a realização do resgate de ações previsto no artigo 4º, §5º, da Lei das S.A.; ou

(iii) caso, a qualquer momento durante o Prazo do *Earn-Out*, o Ofertante passe a ser titular de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia; ou

(iv) caso, a qualquer momento durante o Prazo do *Earn-Out*, o Ofertante (ou quaisquer de suas sucessoras legais) absorva o patrimônio da Companhia, ou tenha seu patrimônio absorvido pela Companhia, em virtude de incorporação (precedida ou não de cisão) ou fusão.

2.5. Caso ao final do Prazo do *Earn-Out*, o Evento de Pagamento da Parcela Contingente ainda não tenha se verificado, o Ofertante estará liberado da obrigação de realizar o pagamento da Parcela Contingente à Alienante. Sem prejuízo do disposto no item 2.4 acima, o Ofertante ressalta que a ocorrência do Evento de Pagamento da Parcela Contingente está relacionada e depende de eventos e fatos futuros e incertos, não havendo qualquer garantia de que o Evento de Pagamento da Parcela Contingente se materialize.

2.6. No âmbito da OPA, a liquidação financeira da Parcela Contingente, (i) não conta com garantia de liquidação do Itaú exceto se a ocorrência do Evento de Pagamento da Parcela Contingente seja verificada no Leilão ou durante o Período de Aquisições Supervenientes, e (ii) será realizada fora da Câmara B3 exceto se a ocorrência do Evento de Pagamento da Parcela

Contingente seja verificada no Leilão, mediante depósito do Ofertante diretamente nas contas bancárias cadastradas pelos acionistas concordantes junto a suas respectivas corretoras. O pagamento da Parcela Contingente ao Alienante deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis contados da verificação de um Evento de Pagamento da Parcela Contingente e o pagamento correspondente à Parcela Contingente aos acionistas que optarem por alienar suas ações será realizado (a) na Data de Liquidação, conjuntamente ao montante correspondente à Parcela do Fechamento, caso a ocorrência do Evento de Pagamento da Parcela Contingente seja verificada no Leilão e o pagamento da Parcela Contingente ao Alienante tenha ocorrido, ou (b) em até 15 dias contados da verificação da um Evento de Pagamento da Parcela Contingente, caso a ocorrência do Evento de Pagamento da Parcela Contingente seja verificada após o Leilão, sendo certo que, no caso do item (b), tal pagamento será realizado diretamente nas contas bancárias cadastradas pelos acionistas concordantes junto a suas respectivas corretoras que se mantiverem ativas.

3. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

3.1. Aprovação da OPA pela CVM**.** A CVM, em 26 de março de 2025, por meio do Ofício nº 59/2025/CVM/SRE/GER-1, aprovou a realização da OPA, concedendo o registro de nº 19957.000721/2025-13 – CVM/SRE/OPA/ALI/2025/002. A B3, em 26 de março de 2025, por meio da Carta nº 046/2025, também autorizou a realização do Leilão para a Oferta em seu sistema eletrônico de negociação.

3.2. Ações Objeto da Oferta. O Ofertante se dispõe a adquirir, com a intermediação da Instituição Intermediária, até a totalidade das Ações da Companhia, excetuadas aquelas detidas pelo Ofertante ("Ações Objeto da Oferta").

3.2.1. Definição de Ações em Circulação. Consideram-se Ações em Circulação todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Ofertante, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas mantidas em tesouraria.

3.2.2. Ações em Circulação. Na data de divulgação deste Edital, as Ações em Circulação correspondem a 33.385.837 de um total de 139.983.753 ações, representando 23,849794% do capital social da Companhia ("Ações em Circulação").

3.2.3. Ações Livres de Restrições. Como condição para participar da OPA, as Ações Objeto da Oferta devem estar livres e desembaraçadas de qualquer direito real de garantia, ônus, gravame, usufruto ou qualquer outra forma de restrição à livre disposição ou transferência que possa impedir a capacidade do Ofertante de exercer plena e imediatamente todos os direitos patrimoniais, de voto ou quaisquer outros direitos decorrentes da titularidade das Ações Objeto

da Oferta.

3.2.4. Divulgação de Alterações em Ações em Circulação. Na hipótese de alteração da quantidade de Ações em Circulação, entre a data deste Edital e o Leilão, o Ofertante fará com que a Companhia divulgue fato relevante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da Data do Leilão (conforme definido no item 6.1 abaixo), informando ao mercado a quantidade final de Ações em Circulação.

3.2.5. Inexistência de operação com valores mobiliários da Companhia. O Ofertante esclarece ainda que, em atenção ao artigo 20 da Resolução CVM 85 e para efeitos do disposto no artigo 21 da Resolução CVM 85, durante o período da Oferta, até o momento, o Ofertante e pessoas vinculadas (i) não alienaram, direta ou indiretamente, ações da mesma espécie e classe das Ações Objeto da Oferta, estando expressamente vedados a fazê-lo; (ii) não realizaram operações com derivativos referenciados em ações da mesma espécie e classe das Ações Objeto da Oferta; e (iii) não adquiriram valores mobiliários da Companhia durante o período da OPA. O Ofertante reconhece que, caso o Ofertante ou pessoas vinculadas adquiram, durante o período da OPA, quaisquer Ações por preço superior ao Preço da Oferta, o Ofertante deverá, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, aumentar o Preço da Oferta, mediante modificação deste Edital, em conformidade com o disposto nos artigos 6 º e 21º da Resolução CVM 85.

3.3. Validade. Observado o item 13.3 abaixo, esta Oferta é válida pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de divulgação deste Edital, ou seja, de 27/03/2025 até o dia 28/04/2025, data em que o Leilão será realizado na B3.

3.4. Alteração ou Revogação da Oferta. Observado o disposto no inciso IX do artigo 4º da Resolução CVM 85, a Oferta é imutável e irrevogável a partir da data de divulgação deste Edital, exceto, nos termos do artigo 6º da Resolução CVM 85, **(i)** independentemente de autorização da CVM, *(a)* quando se tratar de modificação por melhoria da Oferta em favor dos Acionistas Destinatários; ou *(b)* renúncia, pelo Ofertante, de qualquer condição por ele estabelecida para a efetivação da Oferta; **(ii)** mediante prévia e expressa autorização da CVM: *(a)* se houver alteração substancial, posterior e imprevisível, nas circunstâncias de fato existentes nesta data que acarrete um aumento relevante dos riscos assumidos pelo Ofertante inerentes à Oferta; e *(b)* se o Ofertante comprovar que os atos e negócios jurídicos que tenham determinado a realização da Oferta ficarão sem efeito se deferida a revogação da Oferta.

3.4.1. Notificação de Alterações ou Revogação. A prorrogação, revogação ou qualquer outra modificação da Oferta exigirá a publicação de aditamento ao Edital, com destaque para a revogação ou modificações efetuadas. Em tal caso, se aplicável, no aditamento deverão também constar o prazo remanescente do Edital e a indicação da nova data do Leilão. Nesses casos, a

nova data do Leilão deverá observar os seguintes prazos: (i) prazo mínimo de 10 dias, nos casos de aumento do Preço da Oferta (conforme definido no item 4.1 abaixo) ou renúncia à condição para efetivação da Oferta, ou 20 (vinte) dias, nos demais casos, contados a partir da publicação do aditamento; e (ii) prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do aditamento ou 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação do Edital original, o que for maior. A autorização para modificação ou revogação da Oferta se presumirá deferida se não houver manifestação da CVM no prazo de 10 (dez) dias contados do protocolo do pedido de modificação ou revogação da Oferta, conforme previsto no artigo 6º, parágrafo 2º, IV, da Resolução CVM 85.

4. PREÇO DA OFERTA

4.1. Preço da Oferta. De forma a atender à exigência do artigo 254-A da Lei das S.A., o preço de aquisição das Ações Objeto da Oferta ("Preço da Oferta") será composto (i) pela Parcela Fechamento (de R$27,3817, vide item 2.1 acima) e, (ii) eventualmente, caso a ocorrência do Evento de Pagamento da Parcela Contingente (conforme definido no item 2.4 acima) seja verificada durante o Prazo do *Earn-Out* (conforme definido no item 2.4(ii) acima), pela Parcela Contingente (de R$2,0283, vide item 2.1 acima), conforme atualizadas nos termos do item 4.3 abaixo, em iguais termos e condições àqueles contratados no âmbito da Transação, conforme descritas no item 2.1 acima.

4.2. Preço justo**.** Para fins do artigo 4º, parágrafo 4º, da Lei das S.A., do artigo 22, inciso I, da Resolução CVM 85, e do artigo 43, inciso I, do Regulamento do Novo Mercado, o Ofertante declara que o Preço da Oferta é "preço justo", na medida em que (a) reflete o valor pago ao antigo detentor do controle da Companhia no âmbito da Transação e (b) foi estabelecido em valor, no mínimo, equivalente ao ponto mais baixo da faixa de preço incluído na avaliação das ações da Companhia a preço justo elaborada, de forma independente, conforme sustentado pelo Laudo de Avaliação (definido no item 9.1 abaixo) elaborado para esse fim, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º da Resolução CVM 85.

4.2.1. Acionistas Destinatários. O Ofertante esclarece que esta Oferta se estende a todos os acionistas minoritários da Companhia, independentemente de espécie e do número de Ações por eles detidas, que, nesta data, em conjunto, representam 25,422785% das ações de emissão da Companhia ("Acionistas Destinatários").

4.3. Atualização do Preço da Oferta.

4.3.1. O montante do Preço da Oferta correspondente à Parcela do Fechamento (de R$27,3817, vide item 2.1 acima) **será remunerado por juros** de acordo com a variação diária média da Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia do Banco Central do Brasil,

divulgada pela ANBIMA ("Taxa SELIC"), calculada *pro rata temporis* a partir da Data do Fechamento até a Data de Liquidação, de acordo com a última Taxa SELIC divulgada até a referida data.

4.3.2. Caso devido, o montante do Preço da Oferta correspondente à Parcela Contingente (de R$2,0283, vide item 2.1 acima) (i) será, na forma do item 2.1(ii) acima, corrigido pela variação do CDI, calculada *pro rata temporis* a partir do 1º (primeiro) dia subsequente à Data de Fechamento (inclusive) até o pagamento da Parcela Contingente (inclusive) à Alienante; e (ii) também **será remunerado por juros** de acordo com a Taxa SELIC, calculada *pro rata temporis* a partir da data de pagamento, pelo Ofertante à Alienante, da Parcela Contingente (exclusive) até a data de pagamento do montante correspondente à Parcela Contingente aos Acionistas Destinatários da Oferta que alienarem suas Ações Objeto da Oferta, de acordo com a última Taxa SELIC divulgada até a referida data.

4.3.3. No caso de substituição ou não divulgação da Taxa SELIC por mais de 30 (trinta) dias, o índice oficial que o substitui deverá ser aplicado a esse respeito. Na ausência desse índice, o percentual equivalente à média da Taxa SELIC nos últimos 12 (doze) meses divulgada anteriormente será aplicada.

4.4. Ajustes de Dividendos, Juros sobre Capital Próprio ou Valores de Quaisquer Outras Distribuições**.** Quaisquer dividendos, juros sobre o capital próprio ou valores de quaisquer outras distribuições que possam ser declarados pela Companhia com relação à posição acionária anterior à Data do Leilão, desde que o recebimento de tais proventos contemple os titulares de Ações Objeto da Oferta, serão deduzidos do Preço da Oferta, com as Ações Objeto da Oferta permanecendo "ex-dividendo", "ex-juros sobre capital próprio" e/ou "ex-outras distribuições" até a Data do Leilão.

4.5. Ajustes por Desdobramento de Ações ou Grupamento de Ações**.** Caso o capital social da Companhia seja alterado antes da Data do Leilão como resultado de desdobramentos de ações ou grupamento de ações, o Preço da Oferta será ajustado para refletir a alteração no número resultante de ações, o que será divulgado por meio de fato relevante.

4.6. Divulgação de Ajuste de Preço**.** Em caso de ajuste do Preço da Oferta nos termos dos itens 4.4 e 4.5 acima, o Ofertante fará com que a Companhia divulgue imediatamente fato relevante, informando o novo Preço da Oferta ao mercado e ao Diretor de Negociação Eletrônica da B3, com duas casas decimais, e ajustando o presente Edital, conforme necessário, até um dia útil antes da Data do Leilão.

4.7. Arredondamento**.** Caso o Preço da Oferta, após os ajustes previstos neste Edital, resulte

em valor com mais de duas casas decimais, tal valor será arredondado para cima, definindo-se o preço com apenas duas casas decimais.

4.8. Informações à B3. O Ofertante informará ao Diretor de Negociação Eletrônica da B3, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da Data do Leilão, por meio de notificação por escrito (em razão da aplicação da Taxa SELIC, conforme item 4.3 acima), o Preço da Oferta com duas casas decimais atualizadas até a Data de Liquidação, utilizando a taxa vigente na data da referida notificação por escrito.

5. PROCEDIMENTOS DA OFERTA

5.1. Participação. Os Acionistas Destinatários poderão participar da OPA, aderindo à Oferta de alienação das Ações em Circulação sob a sua titularidade ao Ofertante em Leilão e/ou manifestando sua concordância ou discordância quanto ao Cancelamento de Registro e Saída do Novo Mercado ("Acionistas Habilitados"), na forma a seguir descrita:

5.1.1. Acionistas Habilitados Titulares de Ações em Circulação que Desejarem Vender Suas Ações. Os Acionistas Habilitados que efetivamente vendam suas Ações em Circulação no Leilão deverão transferir suas ações para a carteira 7105-6 e estarão automaticamente manifestando sua concordância com o Cancelamento de Registro e, consequentemente, com Saída do Novo Mercado, sem necessidade de qualquer procedimento adicional.

5.1.2. Acionistas Habilitados Titulares de Ações em Circulação que Não Desejarem Vender. Os Acionistas Habilitados que (i) concordarem com o Cancelamento de Registro e com a Saída do Novo Mercado, mas não desejarem vender suas Ações Objeto da Oferta ou (ii) concordarem com a Saída do Novo Mercado, mas discordarem do Cancelamento de Registro, e não desejarem vender suas Ações Objeto da Oferta, deverão preencher a opção de aceitação aplicável no Formulário de Manifestação (conforme disponível no Anexo A deste Edital) em duas vias, que poderá ser obtido no website do Itaú e/ou da Companhia, além de constar como Anexo A deste Edital, declarando expressamente que (a) concordam com o Cancelamento de Registro e com Saída do Novo Mercado ou concordam com Saída do Novo Mercado e discordam do Cancelamento de Registro, conforme o caso; (b) mas não desejam vender as Ações em Circulação de sua titularidade ao Ofertante na OPA, devendo, porém, transferir suas Ações Objeto da Oferta para a carteira 7105-6, declarando também estarem cientes de que suas Ações em Circulação estarão indisponíveis para venda até a Data de Liquidação. Após o seu devido preenchimento, o Formulário de Manifestação deve ser entregue até às 12hs do dia útil anterior à Data do Leilão, à Corretora que representará o Acionista no Leilão, que, por sua vez, deverá entregá-la ao Diretor de Negociação Eletrônica da B3 até às 12hs na Data do Leilão.

5.1.3. Acionistas Habilitados Titulares de Ações em Circulação Discordantes. Nos termos do artigo 25, II da Resolução CVM 85, serão considerados discordantes do Cancelamento de Registro e da Saída do Novo Mercado os Acionistas Habilitados titulares de Ações em Circulação que, cumulativamente, (i) transferirem suas Ações Objeto da Oferta para a carteira 7105-6, (ii) não venderem suas Ações Objeto da Oferta no Leilão; e (iii) não declararem expressamente que concordam com a Oferta, conforme o parágrafo 4º, artigo 26 da Resolução CVM 85, por meio do Formulário de Manifestação, não havendo necessidade, em qualquer caso, de qualquer procedimento adicional ("Acionistas Discordantes"). Serão também considerados Acionistas Discordantes os Acionistas Habilitados que transferirem as Ações em Circulação de sua titularidade para a carteira 7105-6 e registrarem ofertas de venda a um preço superior ao preço final do Leilão.

5.1.4. Esclarecimento sobre Participação. Quaisquer Acionistas Destinatários que desejem se manifestar (contrária ou favoravelmente) em relação ao Cancelamento de Registro e à Saída do Novo Mercado, independentemente de desejarem vender as Ações em Circulação de que sejam titulares, deverão se inscrever para participar do Leilão, para os fins do artigo 22, II da Resolução CVM 85, seguindo os procedimentos descritos nos itens 5.1 e 5.4.

5.1.5. Saída do Novo Mercado. Caso acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das Ações em Circulação (conforme definido no item 3.2.1 acima) aceitem a OPA ou concordem expressamente com a Saída do Novo Mercado, ainda que sem efetuar a venda das suas ações, nos termos do art. 43, inciso II, do Regulamento do Novo Mercado, mesmo que não seja atingida a Condição de Cancelamento de Registro (conforme definido no item 5.2 abaixo) ("Condição de Saída do Novo Mercado"), o Ofertante promoverá a saída da Companhia do Novo Mercado.

5.2. Condição de Cancelamento de Registro. O Cancelamento de Registro será obtido com a consumação da Oferta, se, durante o período entre a publicação do presente Edital e o prazo máximo para habilitação conforme descrito no item 13.3 ("Período de Manifestação"), Acionistas Habilitados representando mais de 2/3 (dois terços) do número total de ações detidas por Acionistas Habilitados aceitarem a OPA ou concordarem expressamente com o Cancelamento de Registro ("Condição de Cancelamento de Registro").

5.3. Habilitação de Ações Custodiadas pelo Agente. Os Acionistas, inclusive aqueles cujas ações estiverem escrituradas junto a instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações da Companhia (ambiente escritural), que desejarem habilitar-se para participar do Leilão deverão habilitar-se para tanto, a partir do dia 27 de março de 2025, data de divulgação deste Edital, até as 18hs do dia 25 abril de 2025, último dia útil anterior à Data do Leilão ("Prazo de Habilitação"), por meio de sociedade corretora autorizada a operar no Sistema Eletrônico de Negociação da B3 de sua preferência ("Corretora") para representá-los no Leilão, a fim de possibilitar a

transferência de suas Ações Objeto da Oferta para a custódia da Central Depositária da B3 ("Central Depositária"). Após o respectivo Acionista estar credenciado em uma Corretora, o Acionista deverá se cadastrar para participar do Leilão. Para se cadastrar no Leilão, o Acionista deverá entregar todos os documentos descritos no item 5.4 abaixo e quaisquer outros documentos solicitados pela Corretora. Os acionistas deverão seguir os procedimentos de sua respectiva Corretora, o que poderá impactar no prazo para conclusão de seu cadastro.

5.3.1. Procedimento Anterior. O Acionista que desejar se inscrever no Leilão por meio de credenciamento junto a uma Corretora deverá ter conta aberta junto a tal Corretora. Caso o Acionista não possua conta aberta em Corretora, deverá abri-la em prazo suficiente para atender ao disposto no item 5.3 acima, observados os procedimentos específicos de cada Corretora, sob pena de não participar da Oferta.

5.4. Documentos Necessários à Habilitação**.** Para se habilitar e participar do Leilão, os titulares de Ações Objeto da Oferta deverão (i) ter conta aberta em uma Corretora ou abrir tal conta, observados os procedimentos específicos de cada Corretora; e (ii) consultar a respectiva Corretora sobre os documentos necessários para o registro na Oferta. Não obstante, recomenda-se que cada Acionista se apresente, pessoalmente ou por meio de procurador, perante a Corretora escolhida, com seu respectivo credenciamento atualizado ou com cópias autenticadas dos documentos descritos abaixo, conforme o caso, sendo certo que, para fins de credenciamento, informações e documentos adicionais poderão ser solicitados ao exclusivo critério da Corretora:

(i) Pessoas Físicas. Cópia autenticada do comprovante de inscrição no CPF/MF, Cédula de Identidade RG e comprovante de residência. Representantes de menores e interditos e Acionistas representados por procurador, deverão apresentar documentação outorgando poderes de representação, cópias autenticadas do CPF/MF e do RG dos representantes. Os representantes de menores e interditos também deverão apresentar a respectiva autorização judicial para participação e venda das Ações Objeto da Oferta no Leilão.

(ii) Pessoas Jurídicas, Fundos de Investimento e Outras Entidades Sem Personalidade Jurídica. Cópia autenticada do último estatuto social ou contrato social consolidado, regulamento de fundo de investimento ou documento equivalente, comprovante de inscrição no CNPJ/MF, documentos societários outorgando poderes de representação e cópias autenticadas do CPF/MF, RG e comprovante de residência dos representantes. Investidores residentes ou domiciliados no exterior poderão ser obrigados a apresentar outros documentos de representação a suas respectivas Corretoras.

(iii) Investidor estrangeiro titular de investimentos realizados de acordo com a Resolução Conjunta do Banco Central do Brasil e da CVM nº 13 de 3 de dezembro de 2024 (Resolução Conjunta 13). Os acionistas que investiram nas Ações Objeto da Oferta nos termos dos mecanismos previstos na Resolução Conjunta 13 ("Investidor em Mercado de Capitais Não Residentes", respectivamente) devem enviar à Corretora, antes da Data do Leilão, além dos documentos e informações descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, documento que comprove seu número de registro na CVM e comprovação de representante constituído no Brasil, bem como seu extrato de custódia legal atestando a quantidade de Ações Objeto da Oferta de que é titular e que irá oferecer no Leilão. Caso tal investidor seja uma pessoa física estrangeira, deverá apresentar, além dos documentos aqui indicados, cópia autenticada de seu CPF/MF. Recomenda-se que Investidores Não Residentes em Mercado de Capitais entrem em contato com a Corretora escolhida com antecedência e, no mais tardar, 5 (cinco) dias úteis antes do encerramento do Prazo de Habilitação.

(iv) Investidor estrangeiro detentor de investimentos realizados de acordo com a Lei 4.131. Os acionistas que investirem nas Ações Objeto da Oferta nos termos dos mecanismos previstos na Lei 4.131, de 3 de setembro de 1962 ("Lei 4.131" e "Investidor 4.131") deverão enviar à Corretora, antes da Data do Leilão, adicionalmente aos documentos e informações descritos nas alíneas (i) e (ii) acima, (a) declaração contendo a quantidade de Ações Objeto da Oferta, a serem registradas no Leilão; (b) autorização para a Companhia registrar a transferência das Ações Objeto da Oferta alienadas ao Ofertante no sistema SCE-IED (Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Investimento Estrangeiro Direto) do BACEN, após a Data de Liquidação, incluindo-se, em tal autorização, as informações necessárias para realizar tal cadastro; (c) procuração outorgando poderes à Companhia para assinar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à realização de quaisquer transações de câmbio exigidas; e (d) o número de Investimento Estrangeiro Direto ("IED") do BACEN e comprovante de investimento na Companhia por meio da tela de SCE-IED do BACEN. Os acionistas residentes no exterior poderão ser obrigados a apresentar outros documentos solicitados pela Corretora. Recomenda-se que Investidores 4.131 entrem em contato com a Corretora escolhida com antecedência suficiente e, no máximo, 5 (cinco) dias úteis antes do término do Prazo de Habilitação.

(v) Universalidade de Bens (tais como espólios e fundos de investimento): endereço do representante, telefone de contato, e-mail e cópia autenticada da documentação comprobatória dos poderes para que o respectivo representante se manifeste para efeitos da Oferta. Os representantes de espólios também deverão apresentar, ainda, a

respectiva autorização judicial para participar e vender as Ações Objeto da Oferta no Leilão, bem como cópias autenticadas do comprovante de inscrição no CPF/MF e do RG.

5.4.1. Titulares de Ações Objeto da Oferta que não apresentem os documentos necessários para o cadastro. Titulares de Ações Objeto da Oferta que não entregarem tempestivamente os documentos exigidos pela respectiva Corretora para se inscreverem no Leilão ou não providenciarem, tempestivamente, o depósito das Ações Objeto da Oferta na Central Depositária, nos termos deste Edital, não serão habilitados para participar do Leilão e não serão considerados como Acionistas Habilitados para fins desta Oferta. Em nenhuma hipótese caberá à B3 a responsabilidade de verificar a documentação a ser fornecida pelo Acionista para habilitação no Leilão.

5.4.2. Autorização e Declaração. O cadastro no Leilão (conforme descrito nos itens 5.3 e 5.4 acima), pelos Acionistas que pretendam aceitar a Oferta, e a transferência dos ativos para a Central Depositária da B3, serão considerados como (i) uma declaração de conhecimento e concordância, para todos os fins e efeitos legais, em todos os termos da OPA e do Preço da Oferta, e que os Acionistas estão cientes e vinculados a todos seus termos e condições; e (ii) autorização do Acionista para que a Corretora e a B3 enviem ao Agente Escriturador informações sobre sua identidade, o agente de custódia e o endereço do banco, quando disponíveis, conforme cadastro mantido junto à B3 e a quantidade de Ações Objeto da Oferta vendidas no Leilão. A B3 deverá encaminhar as informações ao Agente Escriturador em até 10 (dez) dias úteis após a Data de Liquidação.

5.4.3. Procedimento para transferência das Ações para a carteira específica. Até as 12h00 da Data do Leilão, as Sociedades Corretoras representantes dos Acionistas Habilitados deverão registrar as ofertas de venda no sistema eletrônico de negociação da B3 e transferir as Ações Objeto da OPA conforme abaixo:

(i) Carteira 7105-6, para os casos de acionistas titulares de Ações em Circulação; e

(ii) Carteira 7104-8, para os casos de acionistas que não sejam titulares de Ações em Circulação.

5.4.4. As Ações Objeto da Oferta mantidas na carteira 7104-8 não serão computadas para fins da verificação dos quóruns da Condição de Cancelamento de Registro (conforme definido no item 5.2 acima) e da Condição para Saída do Novo Mercado (conforme definido no item 5.1.5 acima).

5.5. - Empréstimo/Aluguel de Ativos. Os acionistas detentores de ações de emissão da Companhia com posições doadoras (mutuantes) em contratos de empréstimo/aluguel de ativos que desejarem se habilitar para participar do Leilão deverão observar os seguintes procedimentos:

(i) Contratos com cláusula de liquidação antecipada: o acionista doador deverá solicitar a liquidação, via sistema RTC, das ações de emissão da Companhia pelo tomador, observado o prazo estabelecido para devolução das ações de emissão da Companhia pelo tomador, qual seja, até às 17:00 hs (horário de Brasília) do segundo Dia Útil (D+2) da data da solicitação, para solicitações feitas até às 9h30 (horário de Brasília), ou até às 17:00 hs (horário de Brasília) do terceiro Dia Útil (D+3) da data de solicitação, para solicitações feitas após às 9h30 (horário de Brasília).

(ii) Contratos sem cláusulas de liquidação antecipada: o acionista deverá solicitar a alteração do contrato, via sistema RTC, para que o campo “Reversível Doador” seja alterado de “NÃO” para “SIM”. A alteração para a liquidação antecipada do contrato de empréstimo está condicionada à aceitação pelo tomador (mutuário). Em caso de alteração do contrato, deverá ser obedecido o mesmo procedimento estabelecido para os contratos com cláusulas de liquidação antecipada (vide item (i) acima).

5.6. Nos casos mencionados nos itens 5.5 (i) e (ii) acima, o acionista doador deverá receber as ações de emissão da Companhia em sua conta de custódia em tempo hábil para transferir para a respectiva carteira, nos termos deste Edital, e providenciar todas as demais exigências estabelecidas neste Edital para que ocorra a sua habilitação. Em caso de falha do tomador na devolução das ações de emissão da Companhia no prazo estabelecido, serão adotados os procedimentos usuais da B3 para tratamento de falhas no empréstimo/aluguel de ativos.

5.7. Contratos a Termo de Ações. Os investidores com posições compradoras a termo devidamente cobertas e que desejarem se habilitar na Oferta deverão adotar um dos seguintes procedimentos:

(i) solicitar a Liquidação por Diferença Especial (LPDE) dos contratos até 3 (dois) Dias Úteis antes da data limite da transferência das ações de emissão da Companhia para a carteira 7105-6; ou

(ii) Solicitar a Liquidação Antecipada (LA) dos contratos até 2 (dois) Dias Úteis antes da data limite da transferência das ações de emissão da Companhia para a carteira 7105-6.

Somente os titulares dos contratos que estiverem cobertos com as respectivas ações objeto poderão solicitar as liquidações.

5.8. Observância aos Prazos**.** Cada Acionista deverá tomar as providências cabíveis para que: (i) o depósito das Ações Objeto da Oferta na Central Depositária seja feito em tempo hábil para permitir sua habilitação no Leilão, observados os procedimentos da Corretora; e (ii) a transferência de suas Ações Objeto da Oferta à custódia da Central Depositária da B3 seja feita até às 18hs (horário de Brasília) do dia útil imediatamente anterior à Data do Leilão. Os acionistas devem atender a todos os requisitos para negociação de ações previstos no Regulamento de Negociação da B3.

5.9. Aceitação e Retirada da Oferta. A aceitação da Oferta será efetuada pela respectiva Corretora, por conta e ordem do Acionista Habilitado (a) que desejar aceitar a Oferta, mediante o registro de oferta de venda no Leilão, por meio dos procedimentos descritos nos itens 5.3 e 5.4 acima; ou (b) que não desejar vender suas Ações Objeto da Oferta, mas concorda com o Cancelamento de Registro e/ou Saída do Novo Mercado, conforme procedimento descrito no item 5.1.2 acima.

5.9.1. Termos e Condições da Venda. Ao aceitar a Oferta e a consequente venda de suas respectivas Ações Objeto da Oferta, o Acionista Habilitado concorda, de forma irrevogável e irretratável, em alienar e efetivamente transferir a propriedade de suas Ações Objeto da Oferta, de acordo com os termos e condições descritos neste Edital, incluindo todos os direitos inerentes a tais ações, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames judiciais ou extrajudiciais, inclusive direitos de preferência ou prioridade de compra das Ações Objeto da Oferta por quaisquer terceiros, mediante pagamento do Preço da Oferta, conforme procedimentos da B3, deste Edital e a escolha realizada no seu respectivo Formulário de Manifestação.

5.9.2. Envio de ofertas por múltiplas corretoras. O Acionista Habilitado poderá enviar ofertas de venda por meio de mais de uma Corretora, sujeito ao respectivo procedimento de cadastro, sendo certo, no entanto, que uma oferta de venda não pode ser duplicada, embora possa ser dividida entre mais de uma Corretora.

5.9.3. Cancelamento de Oferta. O Acionista Habilitado que desejar cancelar suas ofertas de venda ou diminuir o número de Ações Objeto da Oferta que deseja vender, deverá entrar em contato com a respectiva Corretora com antecedência suficiente para permitir que a Corretora cancele ou altere sua oferta de venda, conforme previsto no item 6.6 abaixo.

5.9.4. Questões Fiscais. Cabe aos Acionistas Destinatários consultar os assessores jurídicos, representantes e/ou agentes de custódia em relação a todos os assuntos tributários relacionados à sua participação no Leilão (antes de seu registro na Oferta).

5.9.5. Declarações dos Acionistas. Cada Acionista, ao se habilitar no âmbito da presente Oferta, conforme procedimentos previstos neste Edital, declara e garante ao Ofertante que: (i) é titular beneficiário das Ações Objeto da Oferta a serem vendidas na Oferta; (ii) está autorizado a participar da Oferta; e (iii) as Ações Objeto da Oferta a serem vendidas são livres e desembaraçadas de qualquer direito real de garantia, ônus, encargo, usufruto ou qualquer outra forma que afete a capacidade do Ofertante de exercer direitos sobre as Ações Objeto da Oferta.

5.9.6. Administradores da Companhia e Pessoas Vinculadas ao Ofertante. Os acionistas que ocupem cargos de administração da Companhia (membros do Conselho de Administração e/ou Diretores), bem como pessoas vinculadas ao Ofertante (conforme artigo 3º, alínea VIII, da Resolução CVM 85) deverão indicar expressamente ao Itaú que não são titulares de Ações em Circulação, e, portanto, não devem ser considerados no cálculo para fins do item 5.2 acima. Nesse caso, caberá à Instituição Intermediária informar às Corretoras sobre os Acionistas que ocupem o cargo de membro do Conselho de Administração e/ou Diretor da Companhia ou que sejam pessoas vinculadas ao Ofertante e que, portanto, não são titulares de Ações em Circulação. Em adição ao disposto no item 5.4.3 e 5.4.4 acima, o Itaú e o Ofertante irão diligenciar para que somente as Ações em Circulação sejam contabilizadas para fins da verificação dos quóruns da Condição de Cancelamento de Registro (conforme definido no item 5.2 acima) e da Condição para Saída do Novo Mercado (conforme definido no item 5.1.5 acima).

5.9.7. Atualização de Cadastro. É de responsabilidade exclusiva de cada Acionista contatar suas corretoras e/ou seus respectivos assessores para manutenção de seu cadastro atualizado, incluindo para viabilização de eventual pagamento do montante correspondente à Parcela Contingente, ficando entendido que o Ofertante e o Itaú não se responsabilizam por quaisquer impactos negativos para os acionistas decorrentes da desatualização de referidos cadastros.

5.9.8. Impossibilidade de Depósito em Conta. Caso o depósito dos recursos correspondentes à Parcela Contingente na conta dos respectivos acionistas não seja possível devido à desatualização das informações correspondentes às suas respectivas contas bancárias, os valores devidos a esses beneficiários serão mantidos em uma conta bancária em nome do Ofertante e os referidos recursos permanecerão disponíveis para saque pelo prazo de 10 (dez) anos, em linha com decisão do Colegiado da CVM, de 27 de março de 2018, no Processo CVM nº RJ-2014-9881. Informações a respeito de valores a serem recebidos pelos Acionistas poderão ser consultadas em contato com departamento de Relações com Investidores da Companhia, através do website https://ri.eletromidia.com.br/servicos-aos-investidores/fale-com-ri/, bem como por meio do endereço eletrônico: ri@eletromidia.com.br.

6. PROCEDIMENTOS DO LEILÃO

6.1. Data e Local do Leilão. O leilão da Oferta ("Leilão") será realizado no dia 28 de abril de 2025, às 15hs ("Data do Leilão") no sistema eletrônico de negociação da B3. O Leilão obedecerá às regras estabelecidas pela B3, devendo os Acionistas Habilitados que desejarem aceitar a Oferta e vender suas Ações Objeto da Oferta cumprirem os requisitos para negociação de ações na B3.

6.1.1. Será possível acompanhar o Leilão por meio dos mecanismos de transmissão de dados de mercado da B3 sob o código ELMD3L.

6.1.2. Acompanhamento do Leilão. Adicionalmente ao disposto no item 6.1.1 acima, o Leilão será realizado de forma a permitir o acompanhamento da quantidade de ações dos acionistas que tenham efetivamente concordado com o Cancelamento de Registro, e o somatório da referida quantidade de ações com aquelas detidas pelos acionistas que aceitarem a OPA, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 85.

6.2. OPA Concorrente e Interferência. Será permitida interferência compradora pelo lote total de Ações Objeto da Oferta, nos termos do artigo 15, §2º, inciso II, e §§ 4º e 5º da Resolução CVM 85, ou a realização de oferta concorrente, nos termos dos artigos 16 e 17 da Resolução CVM 85 ("OPA Concorrente"), desde que (i) o valor da primeira interferência ou preço lançado na OPA Concorrente, conforme o caso, seja, pelo menos, 5% (cinco por cento) superior ao preço pago por cada Ação Objeto da Oferta; (ii) o interessado em interferir divulgue sua intenção ou, no caso de uma OPA Concorrente, o ofertante concorrente divulgue o respectivo edital ao mercado ou tenha solicitado o respectivo registro com 10 dias de antecedência à Data do Leilão; e (iii) sejam observadas integralmente as normas legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis. Uma vez que a OPA Concorrente seja feita, o Ofertante e/ou o ofertante concorrente poderão aumentar o preço de suas respectivas ofertas em qualquer montante e quantas vezes acharem conveniente, como previsto no artigo 16, §5º, e observado o artigo 6º da Resolução CVM 85.

6.3. Atuação da CVM em caso de OPA Concorrente. Havendo envio do edital de OPA Concorrente à Diretoria de Relações com Investidores da Companhia, para divulgação imediata ao mercado por meio do Sistema Empresas.Net e disponibilização nos endereços da Companhia (incluindo *website*), da Instituição Intermediária, do Ofertante, da CVM e da B3, em atendimento ao disposto no artigo 14, *caput* e § 2º, da Resolução CVM 85, ou solicitação de registro de OPA Concorrente, a CVM poderá (1) adiar a Data do Leilão; (2) estabelecer um prazo máximo para apresentação de propostas finais de todos os ofertantes; ou (3) determinar a realização de um leilão conjunto, fixando a data, hora e regras para sua realização, nos termos do artigo 16 da Resolução CVM 85.

6.4. Alteração do Preço da Oferta**.** O Leilão deverá observar procedimentos que garantam o direito do Ofertante de aumentar o Preço da Oferta, e o novo preço se estenderá a todos os Acionistas Participantes que aceitaram as ofertas anteriores, conforme estabelecido no artigo 15, parágrafo 2º, alínea I, da Resolução CVM 85.

6.5. Procedimento de Aceitação das Sociedades Corretoras. Até 12hs da Data do Leilão, cada uma das Sociedades Corretoras, de acordo com este Edital, deverá registrar no Sistema Eletrônico de Negociação da B3, por meio do código ELMD3L, as ofertas de vendas recebidas contendo o número de Ações Objeto da Oferta detidas pelos respectivos Acionistas Habilitados que serão por eles representados no Leilão.

6.6. Alteração, Cancelamento e Confirmação da Oferta. Antes das 12hs na Data do Leilão, as Corretoras representando os Acionistas Habilitados podem registrar, cancelar ou alterar as ofertas registradas por meio do Sistema Eletrônico de Negociação da B3. A partir das 12hs na Data do Leilão e até o início do Leilão às 15hs, será permitido apenas cancelar, reduzir o número de ações ou alterar o preço das ofertas de venda. A partir do início do Leilão às 15hs, as ofertas de vendas serão consideradas, para quaisquer e todas as finalidades, irrevogáveis e irreversíveis, sendo permitido apenas a diminuição do preço.

6.6.1. Ajustes Operacionais B3. O horário de 12hs para registro, alteração, cancelamento e confirmação das ofertas poderá ser estendido se necessário, devido aos ajustes operacionais no sistema da B3.

6.6.2. Outras informações obrigatórias das ofertas de vendas. No envio das ofertas de venda também deverá ser informado o código da carteira, o agente de custódia e a conta de custódia das ações do Acionista Participante. As contas informadas pelos executores deverão obrigatoriamente ser contas de comitentes finais e ativas. Na ausência de qualquer uma das informações acima, a oferta de venda será cancelada pela B3 anteriormente ao início do Leilão.

6.7. Liquidação Financeira da Oferta. A liquidação financeira da Oferta (observado o item 6.8 abaixo) será realizada no segundo dia útil depois da Data do Leilão, ou seja, no dia 30 de abril de 2025 ("Data de Liquidação"), de acordo com as regras do Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3, pelo módulo de liquidação bruta. A Câmara B3 não será contraparte central garantidora do Leilão, de acordo com os Procedimentos Operacionais da Câmara, atuando apenas como facilitadora da liquidação do Leilão. De acordo com o Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3 (item 12.2), nas situações em que o agente de custódia indicado na oferta for diferente do participante de negociação pleno que representou o investidor no Leilão, a B3 considera a transferência do saldo para a carteira de bloqueio de ordens

como autorização do agente de custódia para a liquidação da operação.

6.8. Liquidação Financeira da Parcela Contingente. A liquidação financeira da Parcela Contingente, exceto se a ocorrência do Evento de Pagamento da Parcela Contingente seja verificada no Leilão, será realizada fora da Câmara B3, mediante depósito do Ofertante diretamente nas contas bancárias cadastradas pelos acionistas concordantes junto a suas respectivas corretoras. O pagamento da Parcela Contingente ao Alienante deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis contados da verificação de um Evento de Pagamento da Parcela Contingente e o pagamento correspondente à Parcela Contingente aos acionistas que optarem por alienar suas ações será realizado (a) na Data de Liquidação, conjuntamente ao montante correspondente à Parcela do Fechamento, caso a ocorrência do Evento de Pagamento da Parcela Contingente seja verificada no Leilão e o pagamento da Parcela Contingente ao Alienante tenha ocorrido, ou (b) em até 15 dias contados da verificação da um Evento de Pagamento da Parcela Contingente, caso a ocorrência do Evento de Pagamento da Parcela Contingente seja verificada após o Leilão, sendo certo que, no caso do item (b), tal pagamento será realizado diretamente nas contas bancárias cadastradas pelos acionistas concordantes junto a suas respectivas corretoras que se mantiverem ativas.

6.9. Representação do Ofertante pelo Itaú; Garantia de Liquidação Financeira. O Ofertante, com a intermediação da Instituição Intermediária, compromete-se a adquirir, na OPA, a totalidade das Ações Objeto da Oferta. A Instituição Intermediária garantirá a liquidação financeira da OPA, diretamente ou através do Itaú Unibanco S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Itaú Unibanco"), independentemente do cumprimento, por parte do Ofertante, de qualquer obrigação assumida junto à Instituição Intermediária, assim como o pagamento do Preço da Oferta para os acionistas que exercerem o direito de alienar suas Ações na forma prevista no artigo 13, §2º, da Resolução CVM 85 e do Edital, observado o item 2.6 acima ("Garantia de Liquidação Financeira"). A Garantia da Liquidação Financeira é prestada pela Instituição Intermediária independentemente de qualquer obrigação a ser cumprida pelo Ofertante após a divulgação do presente Edital. A Instituição Intermediária e o Itaú BBA declaram que não possuem conflito de interesses que lhes diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções. A liquidação financeira da Parcela Contingente, exceto se a ocorrência do Evento de Pagamento da Parcela Contingente seja verificada no Leilão, não conta com garantia de liquidação do Itaú e será realizada na forma do item 6.8 acima.

6.10. Obrigação do Ofertante**.** Nos termos do contrato de intermediação celebrado entre a Instituição Intermediária, o Itaú BBA e o Ofertante ("Contrato de Intermediação"), as obrigações de liquidação do Ofertante estabelecidas neste Edital serão cumpridas diretamente pelo Ofertante e, em qualquer caso, o Ofertante permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações a ele atribuídas relativas à OPA e estabelecidas neste

Edital, sem prejuízo da responsabilidade da Instituição Intermediária atinente à Garantia de Liquidação Financeira, conforme previsto no item 6.9 acima.

6.11. Aquisições Supervenientes. De acordo com (i) o artigo 13, parágrafo 2º, da Resolução CVM 85, caso atingido o quórum da Condição de Cancelamento de Registro (conforme definido no item 5.2 acima), independentemente da quantidade adquirida de ações, qualquer acionista que desejar vender suas Ações em Circulação ao Ofertante poderá exercer opção de venda nesse sentido perante o Ofertante durante os 3 (três) meses seguintes ao Leilão, ou seja, de 28/04/2025 a 29/07/2025; e (ii) o artigo. 43, § 2º, II do Regulamento do Novo Mercado, caso atingido o quórum da Condição para Saída do Novo Mercado (conforme definido no item 5.1.5 acima), mas não atingido o quórum da Condição de Cancelamento de Registro (conforme definido no item 5.2 acima), qualquer acionista que desejar vender suas Ações em Circulação ao Ofertante poderá exercer opção de venda nesse sentido perante o Ofertante pelo prazo de 1 (um) mês contado do Leilão, ou seja, 28/04/2025 a 29/05/2025 ("Aquisições Supervenientes" e "Período de Aquisições Supervenientes"). O Ofertante ficará, então, obrigado a adquirir as Ações Objeto da Oferta remanescentes, durante o período aplicável, pelo Preço da Oferta, ajustado até a data de efetivo pagamento, nos termos do item 4.3 acima, e posteriormente ajustada, nos termos previstos neste Edital, por eventuais dividendos, juros sobre o capital próprio, valores de quaisquer outras distribuições, grupamento ou desdobramentos, conforme o caso, os quais deverão ser efetuados em até 15 dias após o exercício da opção de venda pelo acionista.

6.11.1. Garantia da liquidação para Aquisições Supervenientes. De acordo com o parágrafo 4º, artigo 8º da Resolução CVM 85, nas hipóteses previstas no artigo 13, parágrafo 2º, da Resolução CVM 85, a Instituição Intermediária garantirá, diretamente ou através do Itaú Unibanco, a liquidação das Aquisições Supervenientes, independentemente do adimplemento, por parte do Ofertante, de qualquer obrigação assumida junto ao Itaú.

6.11.2. Obrigação da Instituição Intermediária. Sujeito aos regulamentos aplicáveis, a Instituição Intermediária, por si ou por suas Afiliadas, se obriga a intermediar a Oferta em todas as suas fases, de acordo com o disposto no artigo 8º, parágrafo 3º da Resolução CVM 85 e em outras normas aplicáveis.

6.12. Custos com Comissão de Corretagem. Todos os custos relativos à venda das Ações Objeto da Oferta correrão por conta dos respectivos acionistas vendedores e aqueles relativos à compra correrão por conta do Ofertante.

6.13. Impactos fiscais relacionados à Oferta. O Ofertante informa que todos os Acionistas devem considerar cuidadosamente os impactos fiscais relacionados a qualquer procedimento de oferta pública realizado no Brasil, incluindo, mas sem limitação, as normas emitidas pelas

autoridades fiscais brasileiras. É indispensável que o Acionista que pretenda vender suas Ações Objeto da Oferta contate seus respectivos assessores para o pleno entendimento do assunto, ficando entendido que o Ofertante e ao Itaú não se responsabilizam por quaisquer impactos jurídicos ou fiscais que possam adversamente afetar os Acionistas.

7. CANCELAMENTO DE REGISTRO

7.1. Cancelamento de Registro. Desde que (a) mais de 2/3 (dois terços) das Ações Habilitadas cujos titulares aceitem a OPA e/ou concordem com o cancelamento de registro; e (b) sejam observadas as demais condições deste Edital, nos termos dos §§ 3º e 7º do artigo 55 da Resolução CVM 80: (i) a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE) terá 15 (quinze) dias úteis, contados da data do protocolo do último documento que complete a instrução do pedido de Cancelamento de Registro, para a verificação de atendimento dos requisitos estabelecidos no artigo 52, inciso II, da Resolução CVM 80, prazo este que poderá ser interrompido uma única vez com a formulação de exigências (que poderão ser cumpridas pelo requerente em 30 (trinta) dias úteis), reiniciando-se com o cumprimento das exigências; e (ii) a Superintendência de Relações com Empresas (SEP) terá 15 (quinze) dias úteis, contados do encerramento do prazo indicado no item (i) acima, para deferir ou indeferir o pedido de cancelamento.

7.2. Tratamento aos Valores Mobiliários em Circulação. Nos termos do artigo 51, incisos II e IV, da Resolução CVM 80, além das Ações Objeto da Oferta, a Companhia possui em circulação apenas debêntures das 6ª e 7ª emissões de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, as quais foram emitidas pela Companhia para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160. A totalidade dos titulares de Debêntures da 6ª e 7ª emissões autorizaram expressamente o cancelamento voluntário do registro de companhia aberta da Companhia, nos termos de suas Assembleias Gerais de Debenturistas realizadas, respectivamente, em 6 de dezembro de 2024 e 19 de fevereiro de 2025.

7.2.1. Resgate Compulsório de Ações em Circulação. Caso a Condição de Cancelamento de Registro tenha sido verificada e as Ações em Circulação após a conclusão da OPA e da Aquisição Superveniente representem menos do que 5% (cinco por cento) do total de ações emitidas pela Companhia, o Ofertante, nos termos do artigo 4°, §5°, da Lei das S.A., fará com que seja convocada uma assembleia geral extraordinária da Companhia para aprovar o resgate compulsório das Ações em Circulação remanescentes da Companhia.

7.2.2. Preço de Resgate. O preço do resgate será equivalente ao Preço da Oferta, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do item 4.3 acima.

7.2.3. Pagamento do Preço de Resgate. O pagamento do preço de resgate deverá ser feito por meio de uma instituição financeira, em conta da titularidade do acionista, em até 15 (quinze) dias após a aprovação em assembleia geral extraordinária, quando para os acionistas cujas informações cadastrais, em especial as informações correspondentes às suas respectivas contas bancárias, estiverem atualizadas.

7.2.4. A Garantia de Liquidação Financeira, conforme definida no item 6.8 acima, não se estende ao pagamento do preço de resgate que será devido aos acionistas da Companhia nos termos do item 7.2.2 acima.

7.2.5. Divulgação de Fato Relevante. Todas as informações relativas ao resgate serão oportunamente divulgadas pela Companhia por meio de fato relevante, conforme informações recebidas do Ofertante, nos termos da alínea II do artigo 24 da Resolução CVM 85. Caso o registro de companhia aberta da Companhia já esteja efetivamente cancelado, as informações sobre o resgate serão divulgadas por meio de seu *website*, no link https://ri.eletromidia.com.br/opa/.

7.2.6. Impossibilidade de Depósito em Conta. Caso o depósito dos recursos correspondentes ao preço de resgate na conta dos respectivos acionistas não seja possível devido à desatualização das informações correspondentes às suas respectivas contas bancárias, os valores devidos a esses beneficiários deverão ser mantidos em uma conta bancária em nome do Ofertante e os referidos recursos permanecerão disponíveis para saque pelo prazo de 10 (dez) anos, em linha com decisão do Colegiado da CVM, de 27 de março de 2018, no Processo CVM nº RJ-2014-9881. Caso o registro de companhia aberta da Companhia já esteja efetivamente cancelado, as informações sobre os recursos que permaneçam à disposição dos acionistas com informações desatualizadas serão divulgadas por meio de seu *website*, no link https://ri.eletromidia.com.br/opa/.

8. OBRIGAÇÃO SUPERVENIENTE

8.1. Obrigação Superveniente**.** Nos termos do artigo 13, alínea I, da Resolução CVM 85, o Ofertante se obriga a pagar (a) aos Acionistas Habilitados que aceitarem a Oferta, (b) aos acionistas que alienarem suas ações no Período de Aquisições Supervenientes e (c) aos acionistas que tenham suas ações resgatadas na forma do item 7.3.1 acima, a diferença a maior, se houver, entre o preço que estes receberem pela venda de suas Ações Objeto da Oferta, atualizado de acordo com as normas da CVM, e ainda ajustado pelas alterações no número de Ações Objeto da Oferta, conforme o caso, decorrentes de bonificações, desdobramentos, grupamentos e conversões (se ocorridos), e:

(i) o preço por Ação Objeto da Oferta que seria devido, ou que venha a ser devido, conforme

venha a ser verificado, no prazo de 1 (um) ano a contar da Data do Leilão, fato que venha a impor, a realização de uma oferta pública de aquisição de ações obrigatória, dentre as referidas nas alíneas I a III do artigo 2 da Resolução CVM 85 e da Lei das S.A.; e/ou

(ii) o preço por Ação Objeto da Oferta a que teriam direito caso ainda fossem acionistas da Companhia e dissentissem de deliberação da assembleia geral da Companhia que venha a aprovar a realização de qualquer evento societário que permita o exercício do direito de recesso (excetuada a Incorporação, conforme definido abaixo), quando este evento se verificar dentro do prazo de 1 (um) ano contado da Data do Leilão.

8.1.1. Caso venha a ocorrer fato que enseje o pagamento previsto no item 8.1 acima, a liquidação financeira correspondente a tal evento será de responsabilidade do Ofertante e por ele realizada diretamente.

8.1.2. Para que o devido pagamento das obrigações previstas no item 8.1 acima seja operacionalizado, os acionistas que fizerem jus aos pagamentos adicionais mencionados no referido item deverão manter seu cadastro atualizado junto à Itaú Corretora de Valores S.A. por meio de envio de correspondência aos endereços indicados no item 13.3 abaixo. No entanto, o cumprimento de tais obrigações não está condicionado à atualização dos dados cadastrais dos acionistas.

8.1.2.1. Possibilidade de Pagamentos Adicionais. Caso a OPA para Cancelamento de Registro obtenha sucesso, e sejam devidos quaisquer pagamentos adicionais em função das Aquisições Supervenientes, a Companhia disponibilizará as informações cabíveis em seu website: https://ri.eletromidia.com.br/opa/.

8.1.3. Na data de publicação deste Edital, além das transações descritas neste Edital, o Ofertante não prevê (i) a ocorrência de qualquer fato que possa impor a obrigatoriedade de lançamento de nova oferta pública para a aquisição de ações da Companhia; ou (ii) uma reorganização societária cuja conclusão resultaria em direito de recesso aos acionistas, salvo pela eventual incorporação da Companhia pelo Ofertante, caso o Ofertante consiga adquirir a totalidade do capital social da Companhia ("Incorporação").

8.1.4. Divulgação de Fato Relevante. Todas as informações relativas às Aquisições Supervenientes serão oportunamente divulgadas pela Companhia por meio de fato relevante, conforme informações recebidas do Ofertante. Caso o registro de companhia aberta da Companhia já esteja efetivamente cancelado, as informações serão divulgadas por meio de seu *website, no link* https://ri.eletromidia.com.br/opa/.

8.2. Nos termos do Art. 18 da Resolução CVM 85, o Ofertante, a Companhia e as pessoas a eles vinculadas ficam impedidas de efetuar nova OPA tendo por objeto as Ações Objeto da Oferta, senão após a fluência do prazo de 1 (um) ano, a contar da Data do Leilão, salvo se estiverem obrigados a fazê-lo, ou se vierem a estender aos aceitantes da presente OPA as mesmas condições da OPA futura, pagando-lhes a diferença de preço atualizada, se houver.

9. LAUDO DE AVALIAÇÃO

9.1. Avaliação**.** O Avaliador preparou um laudo de avaliação da Companhia, datado de 21 de fevereiro de 2025,[3] com base nas informações financeiras trimestrais da Companhia com data-base de 31 de dezembro de 2021 até 31 de dezembro de 2023, além das demonstrações trimestrais referentes a 30 de setembro de 2024 ("Demonstrações Financeiras da Companhia"), observado o disposto no artigo 9º e no Anexo C da Resolução CVM 85 e parágrafo 4º do artigo 4º da Lei das S.A. ("Laudo de Avaliação"). A tabela abaixo apresenta as metodologias utilizadas no Laudo de Avaliação e os respectivos valores por ação emitida pela Companhia.

Metodologia	**Preço por Lote de Mil Ações em R$**	
	Mínimo	**Máximo**
Fluxo de Caixa Descontado	23,92	26,30
Preço Médio Ponderado por Volume de Negociação (VWAP)	17,24[4]	27,59[5]
Valor Patrimonial	6,47	

9.1.1. O Avaliador considerou a metodologia de Fluxo de Caixa Descontado como a metodologia mais adequada para determinar o preço justo das Ações Objeto da Oferta. Esta conclusão do Avaliador é baseada nas seguintes considerações: "*O BofA considera a metodologia de fluxo de caixa descontado como a mais adequada. Entendemos que essa metodologia captura, entre outros fatores, as mudanças esperadas na indústria e a perspectiva de performance futura da Eletromidia no curto, médio e longo prazos*".

9.2. Premissas e Informações Utilizadas para a Avaliação**.** As premissas e informações utilizadas na elaboração do Laudo de Avaliação estão detalhadas nas páginas 53 e 54 do Laudo

[3] Disponível no website https://ri.eletromidia.com.br/opa/.
[4] Preço médio ponderado por volume de negociação das ações da Eletromidia para os 12 meses anteriores ao anúncio da Operação.
[5] Preço médio ponderado por volume de negociação das ações da Eletromidia para o período de 6 de novembro de 2023 a 4 de novembro de 2024 (12 meses anteriores ao anúncio da Operação) e para o período de 5 de novembro de 2024 a 16 de janeiro de 2025 (entre o anúncio da Operação e a data do Laudo).

de Avaliação.

9.3. Divulgação do Laudo de Avaliação**.** O Laudo de Avaliação, contendo todas as premissas e informações utilizadas em sua elaboração, encontra-se à disposição das partes interessadas nas sedes do Ofertante, da Companhia e da CVM, e foi divulgado pela Companhia em na presente data.

9.4. Avaliação Independente**.** Não obstante a existência do Laudo de Avaliação, cada Acionista deverá fazer uma avaliação independente das informações contidas no Laudo de Avaliação e neste Edital e decidir, a seu critério e por seu próprio julgamento, conta e risco, sobre a conveniência e interesse em alienar suas respectivas Ações Objeto da Oferta nos termos desta Oferta, bem como a sua opção de Preço da Oferta, não tendo o Ofertante, o Avaliador, a Instituição Intermediária, o Itaú BBA ou a Companhia qualquer responsabilidade pela decisão tomada. O Avaliador, o Itaú BBA e/ou a Instituição intermediária não têm responsabilidade pelas decisões dos acionistas. Cada titular das Ações Objeto da Oferta deverá orientar-se com seu advogado ou consultor financeiro e tributário sobre as consequências de participar ou não da Oferta. Além disso, como a elaboração do Laudo de Avaliação é um processo complexo que envolve julgamentos subjetivos e que não é suscetível a uma análise parcial ou descrição resumida, o Laudo de Avaliação deve ser analisado como um todo, ou seja, em sua integralidade. A análise de partes selecionadas, sumários ou aspectos específicos, ou aquelas feitas sem o conhecimento necessário, podem resultar em um entendimento incompleto e/ou incorreto da análise realizada pelo Avaliador e das conclusões do Laudo de Avaliação.

9.5. Revisão do Preço de Aquisição**.** O prazo para acionistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Ações em Circulação requererem ao Ofertante a convocação de assembleia especial de acionistas titulares de Ações em Circulação para deliberar sobre a realização de nova avaliação da Companhia, pelo mesmo ou por outro critério, de acordo com o que dispõe o artigo 4º-A da Lei das S.A. e com o procedimento estabelecido pela Resolução CVM 85 e no Regulamento do Novo Mercado, se encerra no 15º dia subsequente à data de divulgação do Laudo de Avaliação.

9.6. Declarações do Avaliador. O Avaliador declarou no Laudo de Avaliação que: (a) juntamente com seu controlador, controladas e todos os profissionais que participaram da execução do Laudo de Avaliação e suas respectivas pessoas vinculadas, não possuem, bem como não administram, valores mobiliários de emissão da Companhia ou derivativos neles referenciados, seja em nome próprio ou de seus sócios, diretores, administradores, conselheiros, controladores ou pessoas a estes vinculadas; (b) não há relações comerciais ou de crédito, de qualquer natureza, que possam impactar o Laudo de Avaliação da Companhia; (c) não há conflitos de interesse que possam prejudicar a independência necessária para executar as

atividades relacionadas ao Laudo de Avaliação; (d) os honorários contratados relacionados à execução do Laudo de Avaliação são fixos, no valor de R$ 500.000,00, fixa e líquida de impostos, não havendo componente contingente ou variável à sua remuneração; (e) de dezembro de 2023 a novembro de 2024, o Avaliador recebeu honorários de R$ 997.851,77 do Ofertante relacionados a serviços de consultoria, avaliação de ativos a preço justo, garantia e serviços similares; (f) o Ofertante, a Companhia e seus acionistas não direcionaram, interferiram, limitaram, dificultaram nem praticaram quaisquer atos que tenham comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, tampouco determinaram ou restringiram a capacidade do Avaliador de determinar as metodologias por ele utilizadas para alcançar as conclusões apresentadas no Laudo de Avaliação; e (g) Ofertante e a Companhia forneceram informações claras, objetivas e suficientes para a elaboração do Laudo de Avaliação.

10. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

10.1. Informações Cadastrais**.** A Companhia é uma companhia de capital aberto, com sede Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, 9º andar, Parte, Itaim Bibi, CEP nº 04542-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.347.516/0001-81, registrada na Comissão de Valores Mobiliários na categoria “A” sob nº 02556-9.

10.2. Objeto Social**.** A Companhia tem por objeto social a exploração das atividades de (a) importação, exportação, comercialização e distribuição de painéis eletrônicos para divulgação informatizada e publicidade de dados de interesse público ou particular, equipamentos de informática; peças, acessórios e demais produtos relacionados com mídia eletrônica; bem como a reparação, manutenção e instalação dos referidos bens e produtos; (b) locação de bens móveis e espaços para a colocação de produtos eletrônicos, principalmente painéis estáticos e eletrônicos, para divulgação informatizada de publicidade e dados de interesse público ou particular; (c) locação de horário e veiculação de mensagens e dados de interesse público e particular em painéis eletrônicos; (d) prestação de serviços de programação de mensagens informatizadas e a inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio, digital ou estático (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita); (e) realização de checking de suas próprias inserções de publicidade; (f) criação e registro de marca para os produtos eletrônicos comercializados e distribuídos pela Companhia, incluindo licença de uso de tais marcas para terceiros, (g) a elaboração, execução e desenvolvimento de projetos para veiculação em painéis eletrônicos, por administração, empreitada ou sub-empreitada; (h) atividades de compra, venda, locação, importação de lâmpadas e outros equipamentos elétricos; (i) assessoria a terceiros, pessoas físicas e jurídicas, nas atividades relativas à gestão empresarial; e (j) a participação no capital social de outras sociedades como sócia, quotista ou

acionista.

10.2.1. Breve Histórico da Companhia**.** A história da Companhia tem início no ano de 1993, quando os Srs. Paulo Racy Badra e Ricardo Romeiro Otero, acompanhados de outros sócios, fundaram a Eletromidia Comercial Ltda., voltada para a atuação inovadora no segmento de mídia por meio do aluguel de painéis eletrônicos para divulgação informatizada de publicidade, além de bens móveis e espaços para a colocação de produtos digitais ou estáticos para divulgação publicitária. Três décadas atrás, praticamente a totalidade dos mobiliários publicitários eram estáticos (como outdoors, panfletos e cartazes), sendo o modelo de negócios proposto pela Eletromidia Comercial Ltda. interativo, atraente e considerado como uma vantagem estratégica por seus clientes, que viam nos painéis uma forma eficaz de comunicação com os consumidores de seus respectivos públicos-alvo. Nas duas décadas seguintes, a Eletromidia Comercial Ltda. expandiu seus negócios por meio da celebração de relevantes contratos comerciais e buscou marcar presença em locais de alto tráfego, como trens e shopping centers. Com o crescimento da sociedade, os sócios tomaram a decisão de constituir uma sociedade por ações, migrando as atividades da Eletromidia Comercial Ltda. para a Naparama Locação de Equipamentos Eletroeletrônicos S.A., sociedade que futuramente viria a se chamar Eletromidia S.A.

10.2.2. De maneira geral, a Companhia atua no segmento de publicidade veiculando campanhas para anunciantes em seus painéis estáticos ou digitais, que estão instalados em diferentes ambientes com circulação de pessoas como, transportes, aeroportos, shoppings, elevadores e ruas, através de parcerias de concessão ou locação com os proprietários desses locais.

10.2.3. Informações adicionais sobre o histórico da Companhia e o desenvolvimento de suas atividades estão descritas no item 1 do Formulário de Referência da Companhia, disponível no website da Companhia, arquivado na CVM (www.cvm.gov.br, neste website, no canto esquerdo, clicar em “Central de Sistemas”, em seguida no item “Informações sobre Companhias” clicar em “Acessar”. Na nova página, digitar “Eletromidia” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “Eletromidia S.A..”. Na sequência, clicar em “Formulário de Referência”, e posteriormente em “Consultar”. Na nova página que abrirá, selecionar o item “1. Atividades do emissor” e seus respectivos subitens).

10.3. Capital Social**.** Na data deste Edital, o capital social total subscrito e integralizado da Companhia é de R$ 218.062.196,00 (duzentos e dezoito milhões, sessenta e dois mil e cento e cento e noventa e seis), dividido em 139.983.753 (cento e trina e nove milhões, novecentas e oitenta e três mil e setecentas e cinquenta e três) ações ordinárias.

10.4. Composição Societária**.** Na data deste Edital, a composição acionária e distribuição do capital social da Companhia são as seguintes:

Acionistas	Espécie	Número de Ações Ordinárias	% do Capital Social
Ofertante (Controlador)	Ações Ordinárias Nominativas e Escriturais	103.729.080	74,100799%
Pessoas vinculadas ao Ofertante	Ações Ordinárias Nominativas e Escriturais	-	-
Ações em Circulação	Ações Ordinárias Nominativas e Escriturais	33.385.837	23,849794%
Tesouraria	Ações Ordinárias Nominativas e Escriturais	666.904	0,476417%
Administradores	Ações Ordinárias Nominativas e Escriturais	2.201.932	1,572991%
Total	Ações Ordinárias Nominativas e Escriturais	**139.983.753**	**100,000000%**

10.4.1. Alterações na Composição Societária. A posição acionária da Companhia e a distribuição do capital social poderão ser alteradas a partir desta data até a Data do Leilão. Caso haja alteração na quantidade de ações detidas pelo Ofertante a partir da data deste Edital, o Ofertante fará com que a Companhia divulgue um fato relevante, pelo menos 2 (dois) dias úteis da Data do Leilão, informando ao mercado a composição acionária final.

10.5. Indicadores Econômicos e Financeiros da Companhia. A tabela abaixo demonstra os indicadores econômicos e financeiros selecionados da Companhia, com base nas demonstrações financeiras históricas para as datas e períodos indicados, que incluem os que incluem os exercícios fiscais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023 e o trimestre mais recente do exercício fiscal encerrado em 31 de dezembro de 2024, conforme informações disponibilizadas no item 2 do Formulário de Referência e Demonstrações Financeiras da Companhia:

Em milhares de reais	30/09/2024	31/12/2023	31/12/2022
Receita Líquida	795.470	938.662	799.978
Lucro Líquido	73.064	92.964	51.410

(Prejuízo)(1)			
EBITDA Ajustado(1)(2)	272.460	346.012	251.820
Ativo Circulante (a)	718.770	825.263	410.827
Ativo realizável a longo prazo(1) (b)	161.427	149.552	153.921
Passivo circulante (c)	410.081	717.629	555.052
Passivo não circulante (d)	908.928	770.056	548.996
Índice de Liquidez Geral (a+b) / (c+d)	0,67	0,66	0,51
Índice de Liquidez Corrente (a/c)	1,75	1,15	0,74
Prazo Médio de Recebimento de Venda (PMRV) (3)	64	103	81
Prazo Médio de Pagamento (PMP)(4)	106	105	102
Ciclo Financeiro (CF)[1](5)	(42)	(2)	(21)
Retorno sobre o Patrimônio Líquido (ROE)(6)	6,5%	8,9%	5,4%
Dívida Bruta(7)	878.444	995.271	693.512
Dívida Líquida(8)	435.522	508.217	524.691
Participação de capitais de terceiro	0,54	0,59	0,54
Composição do endividamento(9)	0,31	0,48	0,50
Endividamento financeiro(10)	78%	95%	73%
Endividamento geral(11)	0,54	0,59	0,54
Margem bruta	47,0%	47,5%	39,6%
Margem líquida ajustada	13,4%	16,9%	13,1%
Retorno sobre o ativo total	3,0%	3,7%	2,5%
Lucro por ação	0,3877	0,4829	0,2309
Patrimônio Líquido	1.121.027	1.045.815	953.986
Capital Total(12)	2.440.036	2.533.500	2.058.033

[1] Inclui os efeitos da adoção do CPC 06 (R2)'/IFRS 16 a partir de 1º de janeiro de 2019.

[2] O EBITDA Ajustado não é uma medida contábil reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil ("BR GAAP"), nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro - *International Financial Reporting Standards* (IFRS), emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), não representa o fluxo de caixa para os períodos apresentados e não deve ser considerado como substituto para o lucro líquido (prejuízo), como indicador do desempenho operacional, como substituto do fluxo de caixa, como indicador de liquidez ou como base para a distribuição de dividendos. Não possui um significado padrão e pode não ser comparável a medidas com títulos semelhantes fornecidos por outras companhias. Para detalhes da reconciliação do lucro líquido (prejuízo) com o EBITDA Ajustado, ver item 2.5 do Formulário de Referência da Companhia de 2023.
[3] A Companhia calcula o seu PMRV como sendo seu "Contas a Receber" multiplicado pelos dias do período desejado, divido pela "Receita Bruta".
[4] A Companhia calcula o seu PMP como sendo "Fornecedores" multiplicado pelos dias do período desejado, divido pelos "Custos dos serviços prestados".
[5] A Companhia calcula o seu CF como sendo seu PMRV menos PMP.
[6] O ROE da Companhia pode ser obtido pela divisão de seu "Lucro Líquido" pelo seu "Patrimônio Líquido".
[7] A Companhia calcula sua Dívida Bruta mediante a soma das de suas "Debêntures", "Empréstimos e Financiamentos" e "Arrendamentos", em todos os casos tanto de curto, quanto de longo prazo.
[8] A Dívida Líquida da Companhia é definida como o total de empréstimos e financiamentos, debêntures e passivo de arrendamento menos o saldo de caixa e equivalentes de caixa. A Dívida Líquida não é uma medida de desempenho, endividamento ou liquidez reconhecidas pelas práticas contábeis adotadas no Brasil nem pelas IFRS e não possuem um significado padrão. Outras empresas podem calcular a Dívida Líquida de maneira diferente da Companhia. Para mais informações, ver item 2.5 do Formulário de Referência da Companhia de 2023.
[9] A Composição do Endividamento da Companhia corresponde a seu "Passivo Circulante" divido pela soma de seu "Passivo Circulante" e "Passivo Não Circulante".
[10] A Companhia calcula o seu Endividamento Financeiro pela divisão de sua "Dívida Bruta" pelo seu "Patrimônio Líquido".
[11] A Companhia calcula o seu Endividamento Geral como sendo o resultado da soma do seu "Passivo Circulante" e "Passivo não Circulante", divido pelo "Ativo Total".
[12] Refere-se à soma do patrimônio líquido e total do passivo.

10.6. Informações Histórico sobre Dividendos**.** Valor equivalente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício será destinado para a formação de reserva legal, até que a reserva atinja o limite de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, conforme previsto em lei. Ademais, mediante proposta da administração e posterior aprovação em assembleia geral de acionistas, poderá, nos termos da Lei das S.A., ser constituída reservas para contingências, reservas de incentivos fiscais, reserva de lucros a realizar, bem como ocorrer a retenção de reserva de lucros com base em orçamento de capital. No exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, a Companhia destinou o lucro líquido conforme segue: (i) R$ 3,0 milhões a título de dividendos obrigatórios, e (ii) R$ 9,0 milhões à Reserva de retenção de lucros. Os percentuais das retenções em relação ao lucro total declarado foram os seguintes: (i) 25% foram destinados aos acionistas em forma de dividendos obrigatórios; e (ii) 75% à Reserva de retenção de lucros. O Estatuto Social da Companhia prevê que pelo menos 25% do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das S.A., seja anualmente distribuído aos acionistas a título de dividendo obrigatório. A política de distribuição de dividendos segue a regra da Lei das S.A., ou seja, de distribuição anual, podendo também a Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanço semestral e declarar dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços. Ainda, o Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

10.7. Histórico de Negociação

Ações Ordinárias			
Período	**Quantidade Negociada**	**Volume Financeiro (R$)**	**Preço Médio Ponderado (R$)**
02/01/2024 a 31/01/2024	1.794.200	29.575.063,50	16,48
01/02/2024 a 29/02/2024	868.900	15.021.277,83	17,29
01/03/2024 a 29/03/2024	1.516.000	25.069.113,65	16,54
01/04/2024 a 30/04/2024	1.438.300	26.309.823,69	18,29
01/05/2024 a 31/05/2024	1.343.400	25.345.903,10	18,87
03/06/2024 a 28/06/2024	1.253.500	22.373.803,13	17,85
01/07/2024 a 31/07/2024	1.432.400	26.400.828,78	18,43
01/08/2024 a 30/08/2024	2.311.900	43.210.351,85	18,69
02/09/2024 a 30/09/2024	1.697.900	30.125.913,46	17,74
01/10/2024 a 31/10/2024	2.463.800	48.097.910,71	19,52
01/11/2024 a 29/11/2024	16.798.700	449.868.883,45	26,78
02/12/2024 a 31/12/2024	4.146.700	118.421.661,50	28,56

10.8. Registro de Companhia Aberta**.** O Ofertante declara que o registro da Companhia de companhia aberta está devidamente atualizado nos termos do artigo 21 da Lei do Mercado de Capitais.

10.9. Informações adicionais sobre a Companhia. Demais informações sobre a

Companhia, inclusive seu Formulário de Referência, Demonstrações Financeiras, Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP, Informações Trimestrais – ITR, estão disponíveis nos seguintes websites: (i) https://ri.eletromidia.com.br/ (em seguida acesse o documento de interesse); (ii) www.cvm.gov.br (na seção "Informações de Regulados" deste website clique em "Companhias", em seguida "Consulta a Informações de Companhias", posteriormente em "Informações Eventuais e Periódicas e Eventuais de Companhias", em seguida, digite "Eletromidia", clique em "Continuar", selecione a empresa "Eletromidia S.A.", em seguida acesse o documento de interesse); e (iii) www.b3.com.br (em "Acesso rápido", acessar "Empresas listadas", em seguida, no campo busca, digitar "Eletromidia", em seguida clicar em "Eletromidia S.A." em seguida clicar no documento de interesse).

11. INFORMAÇÕES SOBRE O OFERTANTE

11.1. Sede Social e Objeto Social**:** O Ofertante tem sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e tem como objeto social: **a)** Execução de serviços de radiodifusão, com veiculação de obras audiovisuais, inclusive publicitárias; **b)** Produção e administração de obras audiovisuais, fonográficas e conteúdo de qualquer natureza; **c)** Programação e disponibilização de obras audiovisuais, fonográficas e outros conteúdos em qualquer mídia, através de qualquer meio; **d)** Inserção de publicidade em qualquer mídia, através de qualquer meio; **e)** Cessão, aquisição e licenciamento de obras audiovisuais, fonográficas, direitos autorais, softwares, produtos ou qualquer tipo de conteúdo ou criação, seja de que natureza for, de titularidade da sociedade ou de terceiros; **f)** Produção, o comércio, a importação e a exportação de gravações de áudio e vídeo em suportes físicos ou meios eletrônicos existentes ou que venham a existir; **g)** Obtenção de direitos marcários para identificar produtos ou serviços de qualquer natureza; **h)** Agenciamento, licenciamento e exploração de direitos de propriedade intelectual e demais bens intangíveis, incluindo, mas não se limitando, a informações, dados, estudos e pesquisas; **i)** Licenciamento de marcas, títulos, símbolos e assemelhados, próprios ou de terceiros; **j)** Intermediação na negociação de bens, direitos e serviços, inclusive para os serviços de radiodifusão; **k)** Intermediação, por conta própria ou alheia, na contratação de conteúdo audiovisual; **l)** Prestação de serviços de comunicação visual, produção, gravação, edição, fotografia, cinematografia, sonorização, mixagem sonora, gravação e edição de música e de cópia e reprodução de obras audiovisuais; **m)** Locação de instalações e equipamentos; **n)** Operação de portais na internet e de todos os produtos e serviços pertinentes a esse meio, incluindo os serviços interativos e de entretenimento, bem como suporte técnico; **o)** Prestação de serviços de consultoria e assessoria de qualquer natureza, inclusive no mercado audiovisual, serviços de apoio administrativo, processamento de dados, informações e congêneres; **p)** Produção e realização de eventos, inclusive artísticos, esportivos, socioculturais e educativos; **q)** Aquisição e cessão de equipamentos vinculados às atividades da corporação; e **r)** Participação

em outras sociedades.

12. DECLARAÇÕES

12.1. Representações do Ofertante**.** O Ofertante declara que:

(i) não é, e as entidades vinculadas não são, detentoras de quaisquer outras ações emitidas pela Companhia que não as mencionadas no item 10.5 acima;

(ii) não é, e as entidades vinculadas não são, detentoras de quaisquer outros valores mobiliários emitidos pela Companhia;

(iii) não é, e as entidades vinculadas não são, credoras ou devedoras de qualquer empréstimo de valores mobiliários emitidos pela Companhia;

(iv) não está, e as pessoas vinculadas não estão, expostas a quaisquer derivativos referenciados em valores mobiliários emitidos pela Companhia;

(v) não tem conhecimento da existência de quaisquer fatos ou circunstâncias não divulgadas ao público que possam influenciar substancialmente os resultados da Companhia ou a cotação das ações de sua emissão;

(vi) é responsável pela veracidade, qualidade e suficiência das informações prestadas à CVM e ao mercado, bem como por quaisquer danos causados aos acionistas da Companhia e a terceiros, por culpa ou dolo, em razão de falsidade ideológica, inexatidão ou omissão dessas informações, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 8 da Resolução CVM 85; e

(vii) reserva-se o direito, conforme previsto na alínea I, parágrafo 2º do artigo 15 da Resolução CVM 85, de aumentar o Preço da Oferta durante o Leilão.

12.2. Declaração da Instituição Intermediária**.** A Instituição Intermediária declara que cumpriu, por si e pelo Itaú BBA, as obrigações previstas no § 2º do artigo 8º da Resolução CVM 85. Isto é, para fins do disposto no artigo 13, inciso V, da Resolução CVM 85, a Instituição Intermediária declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que as informações prestadas pelo Ofertante sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, respondendo pela omissão nesse seu dever, bem como verificou a suficiência e a qualidade das informações fornecidas ao mercado durante todo o procedimento da OPA, necessárias à tomada de decisão por parte de investidores, inclusive as informações eventuais

e periódicas devidas pela Companhia e as constantes no Edital, de acordo com o artigo 8º, § 2º, da Resolução CVM 85.

12.3. Inexistência de outros entendimentos. Exceto pelos Compromissos de Aceitação da OPA, conforme descritos no item 1.4 acima, e pelo CCV, inexistem (1) quaisquer contratos, pré-contratos, opções, cartas de intenção ou quaisquer outros atos jurídicos dispondo sobre a aquisição ou alienação de valores mobiliários da Companhia dos quais o Ofertante ou pessoas vinculadas sejam partes ou beneficiários, (2)quaisquer contratos, pré-contratos, opções, cartas de intenção ou quaisquer outros atos jurídicos similares celebrados nos últimos 6 (seis) meses entre: (a) o Ofertante ou pessoas a ele vinculadas; e (b) a Companhia, seus administradores ou acionistas titulares de ações representando mais de 5% (cinco por cento) das ações objeto da OPA ou qualquer pessoa vinculada às pessoas acima, ou (c) o número, classe, espécie e tipo de valores mobiliários da Companhia tomados ou concedidos em empréstimo pelo Ofertante ou por pessoas vinculadas.

13. OUTRAS INFORMAÇÕES

13.1. Ausência de Liquidez e Redução do Nível de Informação após a Oferta**.** Caso a Condição de Cancelamento de Registro seja verificada, a CVM promoverá o Cancelamento de Registro. Exceto pelas Aquisições Supervenientes nos 3 meses seguintes ao Período de Manifestação ou na hipótese de aprovação do resgate compulsório de ações em circulação remanescentes no mercado, os acionistas devem estar cientes de que as Ações Objeto da Oferta não terão liquidez e que pode não haver mais outra oportunidade para que os acionistas vendam suas Ações Objeto da Oferta. Além disso, a quantidade de informações publicamente disponíveis sobre a Companhia e suas operações será significativamente reduzida, uma vez que a Companhia passará a ser de capital fechado e estará sujeita apenas aos deveres informacionais impostos pela Lei das S.A. às sociedades de capital fechado.

13.2. Subscrições Públicas ou Privadas de Ações**.** Nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 85, nos últimos 12 meses não houve subscrição pública ou privada de ações de emissão da Companhia que tenha se enquadrado nos parâmetros do referido artigo. Os acionistas devem estar cientes de que após a publicação deste Edital, observadas as normas aplicáveis, o Ofertante poderá adquirir ações de acionistas que desejarem negociar suas Ações Objeto da Oferta antes do final do Período de Manifestação, sempre a preços não superiores ao Preço da Oferta. Nos termos do artigo 21, parágrafo único, da Resolução CVM 85, caso o Ofertante ou pessoas a ela vinculadas adquiram as Ações Objeto da Oferta após a publicação deste Edital por preço superior ao Preço da Oferta, o Ofertante deverá aumentar, no prazo 24 horas, o Preço da Oferta, mediante a alteração deste Edital, observados os procedimentos previstos no artigo 6 da Resolução CVM 85.

13.3. Cronograma. Para fins de clareza, segue abaixo o cronograma com as datas-chave da Oferta.

Evento	Data
Período de Manifestação	A partir de 27/03/2025 (inclusive), data de divulgação deste Edital, até as 18hs de 25/04/2025 (inclusive), último dia útil anterior à Data do Leilão.
Data do Leilão	Às 15hs do dia 28 de abril de 2025
Data de Liquidação	Dia 30 de abril de 2025

13.4. Acesso ao Edital, Laudo de Avaliação, Lista de Acionistas, Formulários e Fato Relevante do Fechamento**.** Este Edital e o Laudo de Avaliação estão à disposição dos Acionistas nos endereços do Ofertante, da Companhia e da CVM abaixo informados. O fato relevante referente à alienação do controle da Companhia está disponível aos acionistas nos websites da CVM e da Companhia. A lista de acionistas da Companhia somente será disponibilizada aos interessados (i) que comparecerem aos endereços abaixo indicados, mediante identificação e recibo assinado pela parte interessada, conforme estabelecido no inciso XV do artigo 1° do Anexo B da Resolução CVM nº 85, ou (ii) por meio de pedido de vistas à CVM, realizado por investidor que comprove sua condição de acionista durante o período da OPA, ressaltado que a lista de acionistas da Companhia não estará disponível em seu website ou no website da CVM. Os Formulários estarão disponíveis nos anexos a este Edital e no site da Companhia e da Instituição Intermediária, conforme indicados abaixo:

GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A
Rua Lopes Quintas, nº 303, Jardim Botânico, Rio de Janeiro, RJ – CEP 22460-901

INSTITUIÇÂO INTERMEDIARIA
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares
CEP 04538-132
https://www.itau.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas (neste website, na aba “Ver mais” acessar “Eletromidia S.A.” e, posteriormente, clicar em “Edital de OPA Unificada”)

ELETROMIDIA S.A.
Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 700, 9º andar, parte, Itaim Bibi, São Paulo, SP – CEP 04542-000
https://ri.eletromidia.com.br/opa/

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM)

Rua Sete de Setembro, 2º andar, Centro - "Centro de Consultas a Documentos", Rio de Janeiro, RJ - CEP 20050-901

e

Rua Cincinato Braga, 340, 2º andar, Edifício Delta Plaza - "Centro de Consultas a Documentos", São Paulo, SP, CEP 01333-010

www.gov.br/cvm (neste website, clicar em “Ofertas Públicas”, depois clicar em “OPA – Oferta Pública de Aquisição de Ações”, depois clicar em “Em Análise”, posteriormente clicar em “Banco Nacional S.A.”, e, finalmente, clicar no Edital)

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO (B3)

Praça Antonio Prado, nº 48, 2º andar, Centro, São Paulo, SP – Diretoria de Negociação Eletrônica

www.b3.com.br (neste website, clicar em “Produtos e Serviços”, “Leilões”, “OPAs” e, finalmente, acessar os documentos").

13.5. **Identificação do Assessor Jurídico do Ofertante:**

BMA ADVOGADOS

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.455, 10º andar

Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04543-011

www.bmalaw.com.br

13.6. Cumprimento das Obrigações do Ofertante**.** As obrigações do Ofertante descritas neste Edital poderão ser cumpridas por outra sociedade do grupo do Ofertante com sede no Brasil ou no exterior, permanecendo o Ofertante, em qualquer hipótese, responsável pelo fiel cumprimento de tais obrigações perante os Acionistas.

13.7. Recomendação aos Acionistas/Investidores**.** A legislação e regulamentação tributária em vigor não preveem o tratamento aplicável aos ganhos auferidos em transações objeto da Oferta de forma específica, e a respectiva tributação aplicável aos acionistas/investidores (inclusive e principalmente os Investidores em Mercado de Capitais Não Residentes) podem estar sujeitos a interpretação pela Receita Federal do Brasil. Tendo em vista que cabe exclusivamente aos acionistas/investidores a responsabilidade pelo pagamento do tributo porventura oriundo da participação e aceitação desta Oferta, recomenda-se que antes de decidirem aderir à Oferta e participarem do Período de Manifestação, consultem seus advogados ou consultores financeiros e tributário para verificar as implicações legais e fiscais de tal participação. O Ofertante e o Itáu não se responsabilizam por quaisquer impactos legais, cambiais ou tributários daí decorrentes que afetem negativamente o acionista. Os acionistas devem também consultar suas corretoras,

custodiantes e representantes de investidores não residentes com relação aos procedimentos para o recolhimento de tributos, se aplicável, dado que tais procedimentos podem variar.

13.8. Inexistência de Oferta no Exterior**.** A Oferta não está sendo realizada, e não será realizada, direta ou indiretamente, no ou para os Estados Unidos da América ou em qualquer outra jurisdição em que a Oferta seria proibida ou requereria registro, seja pelo uso do correio norte-americano ou qualquer outro meio ou instrumento norte-americano de comércio interestadual ou internacional, ou qualquer mecanismo norte-americano de negociação de valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando, a transmissão de fax, correio eletrônico, telex, telefone ou internet. Assim, cópias deste Edital e de quaisquer documentos relacionados à Oferta não estão sendo, e não deverão ser, enviadas, transmitidas ou distribuídas no ou para os Estados Unidos da América ou em qualquer outra jurisdição em que a Oferta seria proibida ou requereria registro, incluindo, mas não se limitando por representantes brasileiros ou agentes, nos termos da Resolução Conjunta 13, de qualquer acionista cuja residência ou domicílio estiver localizado nos Estados Unidos da América. Esta Oferta não é destinada a qualquer acionista cuja participação na Oferta possa violar as leis de sua jurisdição de residência ou domicílio. Acionistas da Companhia que sejam residentes no exterior deverão observar as restrições de participação nesta Oferta a que estejam sujeitos. O Ofertante não faz nenhuma declaração ou garantia, expressa ou implícita, acerca da conformidade da presente Oferta com qualquer lei, regra ou regulamento existente em outras jurisdições, exceto a do Brasil.

13.9. Acionistas Domiciliados fora do Brasil**.** Acionistas residentes ou domiciliados fora do Brasil poderão estar sujeitos às restrições impostas pela legislação de seus países quanto à aceitação desta Oferta, à participação nas Aquisições Supervenientes e à venda das Ações Objeto da Oferta. O cumprimento dessas leis aplicáveis é de responsabilidade exclusiva de tais acionistas não residentes no Brasil.

13.10. Notificação aos Acionistas**:** O atendimento aos titulares das Ações Objeto da Oferta será prestado pela área de relações com investidores da Companhia, pelo site https://ri.eletromidia.com.br/servicos-aos-investidores/fale-com-ri/ ou por e-mail ri@eletromidia.com.br.

13.11. Relacionamento entre o Itaú e o Ofertante. Além do relacionamento decorrente da Oferta, do Contrato de Intermediação e outros documentos relacionados à Oferta, a Instituição Intermediária, o Itaú BBA e/ou sociedades do seu grupo econômico possuem o seguinte relacionamento comercial com o Ofertante e sociedades de seu grupo econômico: o Ofertante e/ou entidades de seu grupo econômico possuem aplicações bancárias e/ou investimentos, operações de crédito (fianças locais e internacionais) e operações de cobrança, pagamentos e

folha junto à Instituição Intermediária, o Itaú BBA e/ou entidades de seu grupo econômico. O Ofertante contratou e poderá, no futuro, contratar a Instituição Intermediária e/ou sociedades pertencentes ao seu conglomerado econômico para a prestação de serviços de investment banking, assessoria financeira, corretagem, abertura de conta, contratação de operações comerciais e de crédito ou quaisquer outros serviços ou operações necessárias à condução das suas atividades, pelos quais pretendem ser remunerados. Não há conflito de interesses entre a Companhia e ao Itaú que possa limitar a autonomia necessária da Instituição Intermediária no exercício de suas funções como instituição intermediária da Oferta.

13.12. Aviso sobre Declarações/Projeções Prospectivas**.** Algumas declarações contidas neste Edital poderão referir-se a eventos futuros. O uso de qualquer uma das seguintes expressões como "espera", "antecipa", "pretende", "planeja", "acredita", "estima" e expressões similares são declarações prospectivas, apesar de algumas declarações sobre o futuro não poderem ser identificadas por essas expressões. Em particular, este Edital contém declarações relativas a declarações prospectivas relacionadas, mas sem limitação, ao procedimento a ser observado para a conclusão da Oferta, seus termos e algumas ações a serem implementadas pelo Ofertante, a Companhia e algumas terceiras partes, incluindo as corretoras, no contexto da Oferta. Estas declarações prospectivas estão sujeitas a vários riscos e incertezas, incluindo, por exemplo, aos riscos de as partes envolvidas na Oferta não cumprirem os requisitos para a conclusão da Oferta. Estas declarações prospectivas são baseadas em premissas, que são consideradas razoáveis pelo Ofertante, sujeitas a diversos riscos relacionados a algum negócio, econômico e incertezas competitivas. Premissas adotadas pelo Ofertante neste Edital, que podem vir a se provar incorretas, incluem, mas não se limitam a presunções de que a lei e a regulamentação aplicável à Oferta e ao mercado de capitais não serão alteradas antes da conclusão da Oferta. Salvo na medida exigida pela lei, o Ofertante não assume qualquer obrigação de atualizar quaisquer estimativas e declarações prospectivas contidas neste Edital.

Esta oferta não foi e nem será registrada de acordo com a regulamentação de valores mobiliários dos Estados Unidos da América ("EUA").

Os acionistas residentes ou domiciliados no exterior poderão participar da oferta objeto deste Edital, desde que cumpram todas as leis e regulamentos a que estejam sujeitos. A oferta não se destina a pessoas que residam em qualquer jurisdição em que fazer ou participar da Oferta seja proibido por lei.

Os acionistas da Companhia que residam ou estejam domiciliados fora da República Federativa do Brasil ("Brasil") devem estar cientes de que esta oferta pública é direcionada a valores mobiliários emitidos por uma Companhia brasileira. Esta oferta está sujeita às normas de divulgação nos termos da legislação brasileira, que são diferentes das normas dos EUA. As

demonstrações financeiras incluídas ou referidas neste documento foram elaboradas de acordo com as normas contábeis brasileiras e podem não ser comparáveis às demonstrações financeiras de Companhias estrangeiras.

Acionistas residentes ou domiciliados no exterior podem enfrentar dificuldades no exercício de direitos ou reclamações que possam ter em face das leis de valores mobiliários estrangeiras, tendo em vista que a Companhia está localizada no Brasil. Acionistas residentes ou domiciliados no exterior podem não ter direito a ações judiciais contra uma Companhia brasileira, seus diretores ou conselheiros no Brasil por infrações relacionadas a leis de valores mobiliários estrangeiras, bem como podem enfrentar dificuldades para obrigar uma Companhia brasileira e suas afiliadas a se sujeitarem a decisão de um tribunal estrangeiro.

Acionistas residentes ou domiciliados no exterior devem estar cientes de que a Companhia e o Ofertante poderão adquirir valores mobiliários de outras formas que não exclusivamente por meio desta Oferta, como no mercado ou por meio de aquisições privadas, observados os requisitos do artigo 21 da Resolução CVM nº 85, de 31 de março de 2022.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2025

GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
Ofertante

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.
Instituição Intermediária

ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.
Assessora Financeira

"O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA OBJETO OU SOBRE O PREÇO OFERTADO PELOS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DESTA OFERTA."

LEIA ATENTAMENTE ESTE EDITAL E O LAUDO DE AVALIAÇÃO EM SUA INTEGRALIDADE ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

ANEXO A AO EDITAL DE OFERTA PÚBLICA UNIFICADA PARA A AQUISIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS EMITIDAS PELA ELETROMIDIA S.A.

FORMULÁRIO DE MANIFESTAÇÃO

Formulário de Manifestação (o "Formulário de Manifestação") relativo à oferta pública unificada de aquisição de ações ordinárias de emissão da Eletromidia S.A. ("Companhia") por alienação de controle, cancelamento de registro de companhia aberta e saída da Companhia do segmento especial de listagem do Novo Mercado da B3 (a "Oferta"), a ser realizada de acordo com os termos e condições estabelecidos no Edital disponibilizado aos acionistas ("Edital") em 27 de março de 2025.

Exceto quando especificamente definidos neste Formulário de Manifestação, os termos aqui utilizados e iniciados em letra maiúscula, tanto no singular quanto no plural, terão o significado a eles atribuído no Edital.

Os acionistas poderão aderir à Oferta com a totalidade ou parte das ações da Companhia de sua titularidade mediante o preenchimento deste Formulário de Manifestação, especificamente no campo 2 abaixo.

O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO DA PRESENTE OPA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA OBJETO OU DO OFERTANTE OU SOBRE O PREÇO OFERTADO PELAS AÇÕES OBJETO DA OFERTA.

1. PESSOA RESPONSÁVEL POR ESTE FORMULÁRIO DE MANIFESTAÇÃO

2. ACIONISTA

Nome/Denominação Social

Profissão/Descrição da atividade econômica principal

Código e descrição da natureza jurídica

Endereço (Rua, Av., Praça etc.)		Número	Apartamento	CEP
Bairro	Cidade	Estado	País	Telefone

CNPJ/CPF:	Data de Constituição	Nacionalidade		Estado civil
Ocupação/Atividade	E-mail	Carteira de Identidade ("RG"):		Identificação da Entidade Emissora
Nome do Representante Legal (se houver)				
Documento de Identidade	Identificação da Entidade Emissora	CPF		Tel./Fax:
O Acionista é		( ) detentor de Ações em Circulação		
		.		
4. CORRETORA REPRESENTANDO O ACIONISTA				
Denominação social:				
Endereço (Rua, Av., Pista, Praça etc.)	Número		Apartamento	
Bairro	CEP	Cidade	Estado	
5. EMISSOR: ELETROMIDIA S.A.				
Quantidade de Ações em Circulação (a ser preenchida apenas pelos Acionistas que assinalaram, na tabela 2 acima, a opção indicando ser detentor de Ações em Circulação).		Código do ativo / ISIN		

6 MANIFESTAÇÃO EM RELAÇÃO À OFERTA
. **(a)** ( ) **CONCORDO** expressamente com (i) o cancelamento do registro da **ELETROMIDIA S.A.** como emissor de capital aberto da categoria "A" e (ii) a saída da **ELETROMIDIA S.A.** do segmento especial de listagem do Novo Mercado da B3, e **não quero** alienar as ações que detenho no Leilão. **(b)** ( ) **CONCORDO** expressamente com a saída da **ELETROMIDIA S.A.** do segmento especial de listagem do Novo Mercado da B3, mas **DISCORDO** do cancelamento do registro da **ELETROMIDIA S.A.** como emissor de capital aberto da categoria "A" e **não quero** alienar as ações que detenho no Leilão.

7. O ACIONISTA que preencher este Formulário de Manifestação está ciente de que:

a) as suas ações ficarão indisponíveis para venda até a Data de Liquidação do Leilão e após o Cancelamento do Registro da Companhia perante a CVM não será mais possível negociação suas ações na B3;

b) se e após a realização do Cancelamento de Registro, as suas ações não puderem ser vendidas na B3, porém, os acionistas terão o direito de exercer a opção de venda de suas ações durante os 3 (três) meses seguintes à Data do Leilão;

8. A menos que o Acionista cancele validamente esta manifestação até às 15hs da Data do Leilão, este Formulário de Manifestação será irrevogável e irretratável, observados os termos e condições nele estabelecidos e no Edital.

9. Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para a resolução de quaisquer conflitos decorrentes deste Formulário de Manifestação.

10. DECLARO PARA TODOS OS FINS LEGAIS QUE (I) CONCORDO COM AS CLÁUSULAS E OUTRAS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE FORMULÁRIO DE MANIFESTAÇÃO; (II) OBTENHO CÓPIA DO EDITAL E DO LAUDO DE AVALIAÇÃO E TENHO CONHECIMENTO DE TODO O SEU CONTEÚDO, CONTENDO OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA; E (III) ME RESPONSABILIZO PELA VERACIDADE, CONSISTÊNCIA, COERÊNCIA, PRECISÃO E SUFICIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES ORA FORNECIDAS E POR TODA A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA.

_____ _____

[LOCAL], [DATA]

_____

ACIONISTA

Este Formulário de Manifestação deverá ser integralmente preenchido e assinado, com reconhecimento de firma em cartório do respectivo acionista ou procurador autorizado. Depois de preenchido, o formulário deve ser entregue até às 12h (horário de Brasília) do dia útil anterior ao Leilão, em 2 (duas) vias originais, à respectiva corretora credenciada que representará o acionista no Leilão, que, por sua vez, deverá entrega-lo ao Diretor de Negociação Eletrônica da B3 até as 12h (horário de Brasília) da Data do Leilão

ANEXO B AO EDITAL DE OFERTA PÚBLICA UNIFICADA PARA A AQUISIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS EMITIDAS PELA ELETROMIDIA S.A.

Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças – 2025

2.1.1. Ajuste – Bonificação, Grupamento e Desdobramento. Na hipótese de o número de ações de emissão da Companhia ser alterado entre a presente data e a Data de Fechamento, em virtude de bonificações, grupamentos e/ou desdobramentos de ações, a quantidade de Ações e o preço por Ação serão ajustados de forma a refletir e neutralizar os efeitos de tais bonificações, grupamentos e/ou desdobramentos (i.e., sem qualquer alteração no preço total a ser pago pelo Comprador ao Vendedor). Para fins de esclarecimento, eventuais alterações no número de ações de emissão da Companhia em virtude de quaisquer eventos societários, incluindo cancelamentos de ações em tesouraria ou aumentos de capital decorrentes do exercício de opções no âmbito de Planos de Opções de Ações da Companhia, não impactarão a quantidade de Ações ou o preço por Ação objeto deste Contrato.

2.2. Preço de Aquisição. Em contrapartida à aquisição das Ações, o Comprador pagará, ao Vendedor, o preço de aquisição composto pelas seguintes parcelas:

(i) **(a)** R$ 27,00 (vinte e sete reais) por Ação, totalizando R$ 1.779.947.460,00 (um bilhão, setecentos e setenta e nove milhões, novecentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta reais), corrigidos **(1)** pela variação do CDI, calculada *pro rata temporis* entre a presente data (inclusive) e a data correspondente ao último dia do 4º (quarto) mês completo contado da data de assinatura deste Contrato (inclusive) ou a Data de Fechamento (inclusive), o que ocorrer primeiro (o "Primeiro Período de Correção") e, **(2)** caso o Fechamento não tenha ocorrido até o final do Primeiro Período de Correção, pela variação positiva do IPCA, calculada *pro rata temporis* a partir do 1º (primeiro) dia subsequente à data de encerramento do Primeiro Período de Correção (inclusive) até a Data de Fechamento (inclusive) (o "Segundo Período de Correção"); *menos* **(b)** o montante dos Proventos, corrigido na forma dos itens (1) e (2) acima a partir da data de seus respectivos pagamentos ("Parcela do Fechamento"). A Parcela do Fechamento será paga, pelo Comprador ao Vendedor, à vista, na Data de Fechamento, nos termos da Cláusula 2.3 abaixo; e

(ii) R$ 2,00 (dois reais) por Ação, totalizando R$ 131.847.960,00 (cento e trinta e um milhões, oitocentos e quarenta e sete mil, novecentos e sessenta reais), a ser porventura paga ao Vendedor nos termos da Cláusula 2.4 abaixo, observado que a Parcela Contingente será corrigida da seguinte forma: **(A)** pela variação do CDI, calculada *pro rata temporis* durante o Primeiro Período de Correção; e **(B)** caso o Fechamento não tenha ocorrido até o final do Primeiro Período de Correção, pela variação positiva do IPCA, calculada *pro rata temporis* durante o Segundo Período de Correção; e **(C)** pela variação do CDI, calculada *pro rata temporis* a partir do 1º (primeiro) dia subsequente à Data de Fechamento

(inclusive) até o pagamento da Parcela Contingente (inclusive) ("Parcela Contingente" e, em conjunto com a Parcela do Fechamento, o "Preço de Aquisição"), sendo certo que o pagamento da Parcela Contingente estará condicionado à verificação de um Evento de Pagamento ou Liberação da Parcela Contingente, conforme descrito na Cláusula 2.4 abaixo.

2.4.1. A Parcela Contingente será devida ao Vendedor e deverá ser paga ou liberada ao Vendedor, nos termos da Cláusula 2.4 acima, mediante a ocorrência do primeiro dos seguintes eventos ("Evento de Pagamento ou Liberação da Parcela Contingente"):

(i) decurso do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da Data de Fechamento, sem que o Comprador tenha solicitado o registro, perante a CVM, da Oferta Pública de Aquisição (conforme definida abaixo), mediante o protocolo do pedido de registro da Oferta Pública de Aquisição, nos termos da Cláusula 8.1 abaixo; ou

(ii) uma vez solicitado o registro nos termos do item (i) anterior, a não realização, o não prosseguimento ou a desistência, a qualquer momento, pelo Comprador, da realização da Oferta Pública de Aquisição nos termos da Cláusula 8.1 abaixo, exceto se tal não realização, não prosseguimento ou desistência ocorrer em razão do disposto na Cláusula 8.1.2 (sendo certo que a ocorrência do previsto na Cláusula 8.1.2 não invalida o direito do Vendedor de receber a Parcela Contingente de acordo com os demais itens constantes nessa Cláusula 2.4.1.); ou

(iii) caso, a qualquer momento durante o Prazo do *Earn-Out*, (a) o Comprador realize uma Oferta de Cancelamento de Registro (combinada com a Oferta de *Tag Along* ou não), que, cumulativamente, conte, no leilão, com a aceitação ou concordância expressa dos acionistas titulares de mais de 2/3 (dois terços) das Ações em Circulação habilitadas no leilão, de forma a atingir o requisito previsto no artigo 22, inciso II, da Resolução CVM nº 85/22, e (b) terminado o prazo de tal Oferta de Cancelamento de Registro (incluído o período subsequente à data do leilão, nos termos da Lei Aplicável, em que os acionistas remanescentes ainda tenham o direito de vender suas ações ao ofertante nas mesmas condições da Oferta de Cancelamento de Registro) as Ações em Circulação da Companhia representem menos de 5% (cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, de forma a possibilitar a realização do resgate de ações previsto no artigo 4º, §5º, da Lei das Sociedades por Ações; ou

(iv) caso, a qualquer momento durante o Prazo do *Earn-Out*, o Comprador passe a ser titular de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia; ou

(v) caso, a qualquer momento durante o Prazo do *Earn-Out*, a Compradora (ou quaisquer de suas sucessoras legais) absorva o patrimônio da Companhia, ou tenha seu patrimônio

absorvido pela Companhia, em virtude de incorporação (precedida ou não de cisão) ou fusão.

2.4.2. As Partes acordam que a ocorrência de um Evento de Pagamento ou Liberação da Parcela Contingente será a única e exclusiva condição para o pagamento pelo Comprador da Parcela Contingente ao Vendedor ou a liberação da Conta Vinculada para conta bancária de livre circulação de titularidade do Vendedor.

2.4.3. Caso, ao final do prazo de 48 (quarenta e oito) meses contados da Data de Fechamento ("Prazo do *Earn-Out*"), o Evento de Pagamento ou Liberação da Parcela Contingente ainda não tenha se verificado, o Comprador estará liberado da obrigação de realizar o pagamento da Parcela Contingente ao Vendedor, devendo a totalidade dos recursos disponíveis na Conta Vinculada ser liberada para a conta bancária de livre circulação de titularidade do Comprador, nos termos da Cláusula 2.5.3.

2.5. Conta Vinculada. Como garantia do pagamento, pelo Comprador, da Parcela Contingente na hipótese de ocorrência do Evento de Pagamento ou Liberação da Parcela Contingente, o montante total relativo à Parcela Contingente será depositado, pelo Comprador, em conta vinculada (*escrow*) de titularidade do Vendedor, a ser aberta junto a instituição financeira de primeira linha ("Conta Vinculada" e "Agente da Conta Vinculada"), no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do que ocorrer primeiro entre os seguintes eventos ("Evento de Depósito em Garantia da Parcela Contingente"): **(i)** o não atingimento da aceitação ou concordância expressa dos acionistas titulares de mais de 2/3 (dois terços) das Ações em Circulação habilitadas no leilão da Oferta Pública de Aquisição prevista na Cláusula 8.1, de forma que o requisito previsto no artigo 22, inciso II, da Resolução CVM nº 85/22, não seja atendido; ou **(ii)** terminado o prazo de 3 (três) meses contados do leilão de tal Oferta Pública de Aquisição, as Ações em Circulação representarem mais de 5% (cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, de forma que a realização do resgate de ações previsto no artigo 4º, §5º, da Lei das Sociedades por Ações, não seja possível; ou **(iii)** a não realização da Oferta de Cancelamento de Registro no contexto da Oferta Pública de Aquisição prevista na Cláusula 8.1 em função do disposto na Cláusula 8.1.2. A Conta Vinculada será regulada pelos termos e condições do contrato de abertura de conta vinculada a ser negociado e celebrado entre as Partes e o Agente da Conta Vinculada no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do Evento de Depósito em Garantia da Parcela Contingente ("Contrato de Conta Vinculada"), sendo certo que os recursos depositados na Conta Vinculada deverão ser investidos em investimentos de liquidez diária e baixo risco, conforme definidos de comum acordo pelas Partes.

2.5.3. Caso o Evento de Pagamento ou Liberação da Parcela Contingente não ocorra até o fim do Prazo do *Earn-Out*, as Partes estarão obrigadas, em caráter irrevogável e irretratável, a instruir o Agente da Conta Vinculada, por escrito, a transferir, até o 5º (quinto) Dia Útil contado do término do Prazo do *Earn-Out*, a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada para a conta

bancária de livre circulação de titularidade do Comprador a ser informada pelo Comprador ao Agente da Conta Vinculada na forma prevista no Contrato de Conta Vinculada

***